

EDITAL DE EMBASAMENTO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE/010/2026-SMOP/OPE-FMS
AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR Nº AL 3802/2026 - FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-090185/2026

O MUNICÍPIO DE CURITIBA, capital do Estado do Paraná, comunica aos interessados que realizará, CONCORRÊNCIA, na forma Eletrônica destinada à Ampla Participação, cujo Edital assim se resume.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DA DEMOLIÇÃO DO CENTRO MÉDICO COMUNITÁRIO BAIRRO NOVO E OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DO BAIRRO NOVO, a serem realizadas com recursos provenientes do Termo de Convênio nº 166/2026, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Saúde do Paraná – SESA/FUNSAUDE e o Município de Curitiba através da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, conforme especificações contidas no formulário proposta eletrônico, neste Edital e seus anexos, à disposição no portal de compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – www.e-compras.curitiba.pr.gov.br; e Sítio Oficial Nacional de Compras Públicas – www.gov.br/pncp/pt-br

Em caso de discordância(s) existente(s) entre as especificações deste objeto descritas no portal de compras do Município: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e as especificações constantes deste Edital de Embasamento, Anexos, inclusive no que diz respeito a ordem dos itens, prevalecerão às do Edital de Embasamento, anexos. Havendo discordância entre o Edital e o Termo de Referência, prevalecerão às do Termo de Referência, acerca de questões de mesmo tema.

Fazem parte do presente instrumento, como ato vinculado: o edital, todos os seus anexos, boletins de esclarecimentos e comunicados produzidos a partir deste edital, bem como o chat do certame, estendidos aos instrumentos de ajustes e acordos (Termo de Referência, Contrato ou Ata de Registro de Preços sendo o caso).

VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 96.677.791,52 (noventa e seis milhões seiscentos e setenta e sete mil, setecentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

GARANTIA DE PROPOSTA: SIM, será exigida garantia de proposta. Até a data e hora previstos para abertura da sessão pública (lances) deste Edital, **nos termos e em conformidade com o item 8.5.3 deste Edital**, a licitante deverá providenciar o recolhimento da **garantia de proposta**, no montante de **R\$ 966.777,92 (novecentos e sessenta e seis mil, setecentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos)** correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, pela qual garantirá a proposta apresentada e a assinatura do contrato caso vencedora. **Finda a etapa de lances, o Agente de Contratação e equipe de apoio, realizará as diligências necessárias a fim de comprovar o efetivo atendimento deste quesito pelas licitantes, desclassificando de imediato aquelas que não o atenderem.**

PROPOSTAS: As propostas serão recebidas, exclusivamente, por meio da Internet, no Sítio Oficial de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, **a partir das 09h00min do dia 24 de setembro de 2026**, horário de Brasília/DF **até as 09h00min do dia 03 de novembro de 2026**, em horário comercial, ou seja, das 08h00min às 18h00min – horário de Brasília/DF, exceto no dia do certame em que a inserção da proposta será recebida até o limite do horário acima.

Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do prazo determinado e nem através de outro meio que não seja o Sítio Oficial de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

LANCES: Os lances serão recebidos, exclusivamente, por meio da Internet, no Sítio Oficial de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba a partir de **09h10min até as 09h40min do dia 03 de novembro de 2026** - horário de Brasília/DF.

Observadas as condições de participação da licitação, caso a empresa tenha alguma dificuldade para acessar o Sítio Oficial de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, deverá procurar o suporte técnico através dos telefones: **(41) 33509116; (41) 33509019; (41) 33509955; (41) 33509994; (41) 33509982; (41) 33509033; (41) 33509032; ou (41) 33509971.**

O presente edital é composto pelos seguintes anexos:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	DECLARAÇÕES DE ACEITE DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
ANEXO III	DOCUMENTOS DE RATIFICAÇÃO DE PROPOSTA
ANEXO IV	DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO
ANEXO V	MODELOS DE DECLARAÇÕES DA HABILITAÇÃO
ANEXO VI	ORÇAMENTO, COMPOSIÇÕES, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
ANEXO VII	PROJETOS
ANEXO VIII	MINUTA DO CONTRATO

Curitiba, 23 de setembro de 2026.

Airton Sozzi Junior
Superintendente De Implantação De Obras Urbanas

ÍNDICE DO EDITAL DE EMBASAMENTO

2.	DO OBJETO DA LICITAÇÃO.....	5
3.	DA PUBLICIDADE DA LICITAÇÃO	6
4.	DA INDICAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO EM SENTIDO ESTRITO E EQUIPE DE APOIO.	7
5.	DA SESSÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA	8
6.	DOS PRAZOS.....	9
7.	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÕES E OFÍCIOS	10
8.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	12
9.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.....	17
10.	DA APRESENTAÇÃO DOS LANCES NA SESSÃO PÚBLICA	20
11.	PROCEDIMENTOS APÓS A FASE DE LANCES PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS	22
12.	DAS CONDIÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS	22
13.	DO JULGAMENTO PROPOSTA.....	26
14.	DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA	26
15.	DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO	27
16.	DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, RECURSO E PRAZO RECURSAL	36
17.	DO CONTRATO	38
18.	DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATO	39
19.	DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.....	39
20.	DO EMPENHO.....	40
21.	DA ENTREGA DO OBJETO	40
22.	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	40
23.	DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS	41
24.	DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	43
25.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	50
	ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	49
	ANEXO II - DECLARAÇÕES DE ACEITE DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.....	56
	ANEXO III - MODELOS DE DOCUMENTOS DE RATIFICAÇÃO DE PROPOSTAS	59
	ANEXO IV - DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO.....	68
	ANEXO V - MODELOS DE DECLARAÇÃO - HABILITAÇÃO	69
	ANEXO VI - ORÇAMENTO, COMPOSIÇÕES, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	82
	ANEXO VII – PROJETOS.....	83
	ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO	84

GLOSSÁRIO DE SIGLAS

ATPF	Autorização de Transporte de Produtos Florestais
BDI	Benefício e Despesas Indiretas
CE	Concorrência Eletrônica
CEIS	Empresas Inidôneas e Suspensas - da Controladoria Geral da União
CNDT	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
CNEP	Cadastro Nacional de Empresas Punidas
CPRB	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido -
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social
DOM	Diário Oficial do Município
DM	Decreto Municipal
ES	Encargos Sociais
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
GPS	Guia de Recolhimento da Previdência Social
ICPB	Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil)
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IRPJ	Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ
LCF	Lei Complementar Federal
LCM	Lei Complementar Municipal
LF	Lei Federal
NF	Notas Fiscais
NLLC	Nova Lei de Licitações e Contratos
PNCP	Portal Nacional de Contratações Públicas
PROCEC	Processo Eletrônico de Curitiba
RE	Relação de Fornecedores
SEFIP	Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social
-	
SGP	Sistema de Gestão Pública
SMF	Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento do Município de
Curitiba	
IRPJ	Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
CSLL	Contribuição Social Sobre o Lucro
TCU	Tribunal de Contas da União

1. DA INTRODUÇÃO

1.1. O Município de Curitiba torna público que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS** realizará procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, destinado à ampla participação, utilizando-se de recursos da tecnologia de informação, no modo de disputa aberta no Sítio Oficial de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

1.2. A licitação será realizada em um único lote, conforme orçamento constante no Pré-projeto/Projeto Básico/Projeto Executivo e Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. No presente processo eletrônico todos os atos deverão ser realizados, preferencialmente, por via eletrônica;

1.4. A licitação será do tipo “Maior Desconto”, conforme autorização para licitar nº **AL 3802/2026**, nos termos da NLLC nº 14.133/2021, LCF nº 123/2006 e alterações posteriores, LF nº 12.187/2009, Código Penal nº 2848/1940, LF nº 12.846/2013, 13.161/2015, LGPD nº 13.709/2018, LCM nº 89/2014, DM nº 962/2016, 383/2023 (alterado pelo DM nº 1242/2023), 385/2023 (com revogação parcial do art. 135 pelo DM nº 536/2023 e art. 117 do DM 1727/2025), 387/2023, 388/2023, 700/2023 (alterado pelo DM nº 1242/2024), DM nº 2051/2025 (alterado pelo DM nº 707/2026), 1135/2011, 1346/2023, 1392/2023, 1206/2023 (alterado pelo 637/2024 e 1242/2024), 2454/2023, 483/2024, 477/2024, 329/2021 (oriundo da IN nº 156/2020 TCE-PR, Nota Técnica nº 14/2024 – TCE/PR, (complementada pela NT nº 02/2025) e 2193/2023 (alterado pelo 1459/2024), INC nº 01/2023-SMF, e ainda às legislações específicas do objeto, elencadas a seguir DM nº 906/2022 alterado pelo 725/2023, LM nº 15852/2021 regulamentado pelo DM nº 1753/2021 e DE nº 10.086/2022; bem como com cláusulas abaixo descritas.

1.5. As normas disciplinadoras e os princípios do art. 5º, da NLLC nº 14.133/2021, serão interpretados em favor da ampliação da disputa entre os interessados, preservados os princípios do interesse público, da isonomia e da finalidade da contratação.

1.6. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

33001.10302.0006.1146.449051.0.1.303

1.6.1. Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA e LOA do ano correspondente.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. O objeto desta licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DA DEMOLIÇÃO DO CENTRO MÉDICO COMUNITÁRIO BAIRRO NOVO E OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DO BAIRRO NOVO, a serem realizadas com recursos provenientes do Termo de Convênio nº 166/2026, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Saúde do Paraná – SESA/FUNSAUDE e o Município de Curitiba através da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba.

2.2. O formulário-proposta eletrônico está disponível no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, composto por 1 (um) item detalhado com as especificações, quantidade de itens que compõem a planilha de custos, valor de referência, prazo de execução/vigência, local de entrega, grupo e subgrupo do item do objeto.

2.3. O objeto cotado deverá estar em conformidade com as condições, exigências e especificações descritas neste Edital, seus anexos e formulário-proposta eletrônico, bem como os Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste Edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

2.4. A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

3. DA PUBLICIDADE DA LICITAÇÃO

3.1 Os atos decorrentes das licitações serão publicados no Sítio Oficial Nacional de Compras Públicas - PNCP, no Sítio Oficial de Compras do Município de Curitiba “e-compras”, no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba, no Portal de Transparência do Município de Curitiba, Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR e no Jornal de Grande Circulação. Endereços eletrônicos à letra “c” elencada abaixo:

- a. Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Sítio Oficial Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Sítio Oficial de Compras do Município de Curitiba, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, em conformidade com o art. 121, do Decreto nº 385/2023;
- b. O presente edital tem divulgação no portal de transparência do Município de Curitiba, Diário Oficial, Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Portal Nacional de Compras - PNCP e do Município de Curitiba (e-compras) onde será operacionalizada a licitação;
- c. Endereços eletrônicos de divulgação da presente licitação:
 - I. Sítio Oficial da Transparência do Município -
<https://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/>
 - II. Sítio Oficial Nacional de Compras Públicas -
www.gov.br/pncp/pt-br;
 - III. e-compras Curitiba –
www.e-compras.curitiba.pr.gov.br;
 - IV. Página do TCE/PR –
<https://www1.tce.pr.gov.br/?classica=sim>

V. ATOTECA – TCE/PR -

<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/atoteca/239519/area/251>

VI. Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba

https://legisladoexterno.curitiba.pr.gov.br/DiarioConsultaExterna_Pesquisa.aspx; e

VII. Jornal diário de Grande circulação.

3.1. Após a divulgação do edital no sítio oficial eletrônico Internet e sítio oficial eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba, os licitantes encaminharão proposta, exclusivamente por meio do sistema, até a data e o horário (de Brasília) estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. Encerrado o horário para o envio das propostas será iniciada a etapa competitiva de lances.

3.3. No presente processos eletrônicos todos os atos deverão ser realizados por via eletrônica.

4. DA INDICAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO EM SENTIDO ESTRITO E EQUIPE DE APOIO.

4.1. Os responsáveis pela presente Concorrência Eletrônica são o Agente Operador do Certame, na função de Agente de Contratação em sentido estrito, e equipe de apoio, designados por meio da Portaria nº 27 - **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**, publicada no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba, conforme segue:

Agente de Contratação em sentido estrito

Silvandro Pedroso de Campos - Matrícula nº 695

e

Equipe de Apoio

Andrea Rebelato – Matrícula 88.584

Dalmi A. C. Barbosa – Matrícula 87.736

Diogo Hendy Nishimura – Matrícula 186.484

Paula Fernanda Guedes – Matrícula 184.394

Rodrigo Antonio de Almeida – Matrícula 180.788

4.1.1. Na ausência do Agente de Contratação em sentido estrito, a Concorrência Eletrônica será conduzida e julgada por um dos agentes designados como equipe de apoio.

4.1.2. O julgamento da licitação dar-se-á pelo Agente, com base nas condições previstas em Edital.

4.1.3. Os técnicos que compõem a equipe de apoio da presente licitação ficarão responsáveis pela análise técnica a fim de aferir a relação de compatibilidade da oferta da licitante com as condições exigidas no Edital, ou ainda, pelas solicitações de diligência que se façam necessárias, nos termos do art. 64, da NLLC nº 14133/2021.

5. DA SESSÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

5.1. A presente licitação será operacionalizada no Sítio Oficial de Compras do Município de Curitiba, no endereço: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br. Serão utilizados recursos de criptografia e de autenticação que viabilizem condições adequadas de segurança em todas as suas etapas.

5.2. Para participação é obrigatório o cadastro prévio à fase de inserção de propostas, lances e habilitação da licitação o cadastramento do interessado **no sistema de registro cadastral unificado, disponível no Portal Nacional de Compras Públicas, link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>** e facultativa a inscrição no cadastro de fornecedores do Município de Curitiba para a inserção de documentos de habilitação no portal, que poderá ser apresentada via e-mail, por *link* na nuvem (devidamente disponibilizado pelo fornecedor) e e-mail sicampos@curitiba.pr.gov.br, com cópia para arebelato@curitiba.pr.gov.br ou nos sítios oficiais responsáveis pela emissão dos documentos exigidos, possíveis de validação.

5.3. Os interessados em participar das licitações devem cumprir os critérios para apresentação de proposta e de habilitação, devendo estar, **obrigatoriamente, cadastrados no sistema de registro cadastral unificado, disponível no Portal Nacional de Compras Públicas, link <https://www.gov.br/pncp/pt-br>**.

- a. O credenciamento para acesso ao sistema, dar-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível;
- b. A chave de identificação e a senha para entrar no Sítio Oficial de Compras do Município de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br poderão ser utilizadas em qualquer procedimento licitatório publicado pela Administração Municipal e são exclusivos ao acesso às publicações de suas propostas e sua participação na sessão de lances;
- c. Constatada situação de quebra de sigilo ou quaisquer outras que justifiquem a necessidade de alteração ou cancelamento da senha de acesso, o fato deve ser comunicado imediatamente à equipe de suporte, no campo indicado do sistema eletrônico, para as providências necessárias;
- d. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do cadastrado, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Administração responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;
- e. O credenciamento para inserção de propostas, participação no certame e habilitação do melhor classificado para o item de interesse, junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da pessoa jurídica e na presunção de sua capacidade técnica e jurídica para realização dos atos;
- f. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- g. O sistema enviará mensagem aos interessados que desejem se cadastrar no sistema eletrônico compatível com o grupo e subgrupo relativo ao seu objeto mercantil, para participarem do procedimento licitatório eletrônico;

- h. Somente estarão disponíveis para lances o(s) item(ns) para o(s) grupos e subgrupos, aos quais pertença o fornecedor e compatíveis com o seu objeto mercantil, conforme declarado no sistema eletrônico de compras, quando de seu credenciamento.

5.4. É vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação.

5.4.1. A identificação de licitante no chat de conversação, no preenchimento de marca/modelo quando for o caso, ou qualquer indício que remeta a identificação da empresa participante da sessão pública ensejará na desclassificação da proposta e na abertura de procedimento para aplicação das sanções cabíveis.

5.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

5.6. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

5.7. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

5.8. Na hipótese de desconexão do sistema eletrônico durante a fase de lances, desde que acessível aos demais licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

5.9. Caso a desconexão tratada no subitem 5.8, permanecer por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes no Sítio Oficial de Compras do Município de Curitiba.

5.10. Finda a etapa competitiva no sistema eletrônico, o Agente de Contratação em sentido estrito responsável pela condução do processo dará continuidade às fases subsequentes para julgamento e conclusão do procedimento licitatório.

6. DOS PRAZOS

6.1. As referências a horários no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

6.1.1. Nos dias de vencimentos dos prazos que acercam a presente licitação estes expirarão suas validades às 18h00min.

6.2. Para a presente concorrência eletrônica o prazo mínimo é de **25 (vinte e cinco) dias úteis** contados a partir da publicação do edital nos sítios oficiais eletrônicos PNCP, e-compras do Município de Curitiba e Atoteca/TCE.

6.3. Os prazos para apresentação de propostas e lances serão contados a partir da data de divulgação da publicação do edital de licitação nos sítios oficiais eletrônicos PNCP e e-compras e

do dia seguinte à publicação do edital na internet (Sítio Oficial de Transparência e de consulta às licitações do Município de Curitiba).

6.4. Os atos de divulgação (Sítio Oficial de transparência e página de consulta às licitações do Município de Curitiba) e de publicação do edital serão sempre em dias úteis.

6.5. Quando houver modificações no Edital que comprometam a formulação das propostas haverá nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos referentes aos atos e ao procedimento originais.

7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÕES E OFÍCIOS

7.1. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser dirimidos **somente** pelo(a) Agente de Contratação em sentido estrito, mediante solicitação por escrito, com a devida identificação do seu questionamento ou pedido de impugnação.

7.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14133/2021, nos Decretos Municipais e suas alterações ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data de abertura da sessão pública, excluído, na contagem de dias, o dia do certame.

7.3. Nos processos eletrônicos todos os atos serão praticados na forma eletrônica, salvo na hipótese de indisponibilidade técnica do sistema da Administração, que deverá ser informada nos autos:

- I. Os pedidos, exclusivamente, de esclarecimentos e impugnações poderão ser apresentados perante o Sítio Oficial de Compras do Município de Curitiba, no endereço: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br ou no e-mail: sicampos@curitiba.pr.gov.br, com cópia para arebelato@curitiba.pr.gov.br.
- II. Poderão ser solicitados subsídios formais necessários à resposta aos responsáveis pela elaboração do edital e seus anexos.

7.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial, www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

7.4.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento tem efeito vinculante;

7.4.2. Os pedidos encaminhados por mensagem eletrônica (e-mail) serão inseridos no sistema e-compras pelo Agente de Contratação em sentido estrito.

7.4.3. Caso não seja possível a análise e julgamento da impugnação ou do pedido de esclarecimento no prazo legal, a licitação poderá ser suspensa por determinação da autoridade máxima do órgão promotor, a fim de evitar prejuízos ao atendimento do prazo legal.

7.5. Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o prazo mínimo legal de publicidade de **25 (vinte e cinco) dias úteis** para a presente licitação.

7.6. Caso a petição não seja acolhida e a licitação esteja suspensa, será designada uma nova data para a realização do certame, observando, no mínimo, o prazo residual e garantindo o pleno atendimento aos princípios da publicidade e transparência, pelos meios já mencionados no Item 3 deste edital.

7.7. É dever dos interessados acompanhar os Boletins de Esclarecimentos, Comunicados, solicitações, avisos e ofícios emitidos pelo Agente de Contratação, publicados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br). O acompanhamento e a leitura desses documentos são de responsabilidade exclusiva dos licitantes, não sendo aceitas reclamações com base no desconhecimento de seu conteúdo.

7.8. Para recebimento dos documentos publicados, o licitante **deverá cadastrar** no Setor de Cadastro da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação - SMATI, conforme legislação pertinente, **apenas 01 (um) e-mail válido**, que disponibilize acesso de aviso de leitura e/ou recebimento do e-mail pela empresa licitante.

7.8.1 Solicitamos que mantenham os endereços de e-mail cadastrados no sistema e-Compras devidamente atualizados, bem como verifiquem periodicamente a capacidade de armazenamento de suas caixas de entrada, a fim de evitar devoluções de mensagens por insuficiência de espaço ou outras inconsistências no recebimento das comunicações. A Administração não se responsabilizará por eventual perda de negócio, bem como não acolherá recursos administrativos sob alegação de não recebimento de mensagens eletrônicas.

7.9. Consideram-se lidos os documentos quando o sistema informar o recebimento do e-mail pela empresa ou licitante ou quando no sistema eletrônico de compras houver a identificação de “visualizado” por simbologia descrita na mesma página eletrônica.

7.10. As solicitações feitas serão atendidas nas seguintes formas:

7.10.1. **Boletins de esclarecimentos** - meio pelo qual serão veiculados os atendimentos a todas as dúvidas levantadas, bem como as informações solicitadas pelos interessados via e-mail, as quais serão anexados pelo Agente de Contratação ou pela Equipe de Apoio no Sítio Oficial de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

7.10.2. **Comunicados** - informações e notícias referentes a este certame emitidos pelo Agente de Contratação ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

7.10.3. **Impugnação** - meio pelo qual, nos termos do Decreto Municipal nº 385, de 2023, nos procedimentos de contratações eletrônicas, qualquer interessado poderá, **até 03 (três) dias úteis** antes do da data da abertura da sessão pública, impugnar o ato convocatório da Concorrência Eletrônica, cuja impugnação dar-se-á por meio de acesso eletrônico através do site - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

7.10.4. **Ofícios** - comunicação escrita formal. Documento que representa a comunicação oficial do remetente para o destinatário, pois usa do canal escolhido pela lei ou pelas partes para esse fim com o propósito de fazer uma solicitação ou reivindicação oficial.

7.10.4.1. Os ofícios disponibilizados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), sendo uma comunicação oficial entre o Agente de Contratação e o licitante durante o julgamento do certame, serão visualizados exclusivamente pelo licitante mencionado no ofício. Esses ofícios incluem convocações para a apresentação de documentos exigidos neste instrumento ou para a formalização de diligências. Todos os ofícios também serão anexados ao processo administrativo eletrônico, que será disponibilizado integralmente no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Curitiba, no endereço eletrônico correspondente: <https://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/>

7.10.5. A disponibilização integral do processo administrativo eletrônico se dará concomitantemente à divulgação do resultado da licitação e consequente abertura do prazo de recurso.

7.10.6. Qualquer solicitação feita após o prazo estipulado no Item 7.2 será considerada intempestiva e não será conhecida pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 A participação nesta Concorrência Eletrônica importa à proponente a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas e ambientais aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

8.2 Os interessados em participar da presente licitação **devem estar previamente cadastrado no sistema de registro cadastral unificado do PNCP link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, conforme art. 87, da LF nº 14.133/2021**, sendo facultativa a inscrição no sistema de cadastro de fornecedores do Município de Curitiba – www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, em atendimento ao Acórdão 2.730/2025 TCE/PR.

8.3 Ao participar desta Concorrência Eletrônica, o interessado declara **o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação** previstas neste edital de embasamento.

8.3.1 Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas de qualquer porte ou microempreendedores individuais que:

- a. Satisfazam integralmente as condições deste Edital;
- b. Estejam cadastradas **no sistema de registro cadastral unificado do PNCP** e facultativamente no sistema e-Compras Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, **desde que sabedores de estarem dentro das atividades do grupo e subgrupo do presente objeto;**
- c. Estejam legalmente estabelecidos no país, cujo objetivo e principal área de atuação sejam compatíveis com o objeto desta Concorrência Eletrônica e que exerçam atividades pertinentes e adequadas a esse propósito;

- d. Que apresentem comprovações e documentações técnicas para a execução do objeto, em conformidade com a documentação solicitada pelo Edital;
- e. Estejam exercendo pleno direito, com cadastramento e autorização de funcionamento junto aos órgãos de classe pertinente.

8.4 Nos procedimentos eletrônicos de contratação municipal decorrentes de procedimento licitatório, os interessados **devem ter no descritivo de seu objeto mercantil as atividades do grupo e subgrupo do objeto da licitação em que tenha interesse de participar e que tem por base o catálogo nacional de materiais e serviços**, sob pena de desabilitação nos termos do DM nº 388/2023.

8.5 Somente estará disponível o item do presente objeto em que a empresa esteja cadastrada no PNCP e que tenha declarado ao se credenciar para o grupo e subgrupo indicado no sistema eletrônico de compras, e-Compras Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, e compatível com seu objeto mercantil.

8.5 Não poderão participar desta licitação:

- I. Os interessados que não estiverem cadastrado, obrigatoriamente, **no sistema de registro cadastral unificado, disponível no Portal Nacional de Compras Públicas, link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>**
- II. Aquele que não atenda as condições deste edital e seus anexos;
- III. Que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação, não pertencente ao grupo e subgrupo, de fato, registrado no Cadastro de Fornecedores do PNCP e declarado no credenciamento da Secretaria da Administração e Tecnologia da Informação – SMATI e CNAE correspondente ao presente objeto;
- IV. As sociedades cooperativas, em função do objeto da presente licitação consistir em dedicação exclusiva no local da prestação dos serviços e que não pode ter suas atividades executadas de forma a complementar a sua atuação, como dispõe o inciso IV, do art. 16, ou ainda, enquadrando-se para aceitação de sua participação, nos incisos do art. 10, da IN nº 5/2017;
- V. pessoas físicas ou jurídicas que se encontrem, ao tempo da licitação, impossibilitadas de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- VI. aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- VII. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- VIII. pessoas físicas ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- IX. microempresas, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que

- tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que se utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- X.** os licitantes que se enquadrem no previsto do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006;
 - XI.** empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa ou suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;
 - XII.** nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município;
 - XIII.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746, de 2014-TCU-Plenário);
 - XIV.** pessoas físicas ou jurídicas enquanto mantiverem vínculo com a administração pública municipal ou antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias após findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração indireta municipal e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que firme qualquer modalidade de contrato com o Município, nos termos do art. 78 da Lei Orgânica do Município;
 - XV.** pessoas físicas, por ser exigível a comprovação de qualificação que garanta a saúde econômico-financeira para a execução integral do contrato; bem como, por ser exigível a comprovação de qualificação técnica que garanta a qualidade e segurança das obras e serviços executados, não sendo possível para pessoas físicas a emissão de documentos específicos às comprovações de cumprimento destas exigências de previsão obrigatória nos editais de licitações de obras e serviços. Segue o inc. XXI, art. 37, da Constituição Federal de 1988: “XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”
 - XVI.** empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

8.5.1 A vedação a que se refere o inciso VII aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do procedimento de contratação.

8.5.2 Nesta licitação **SERÁ** aceita a participação de empresas em consórcio, em conformidade com as disposições constantes do **item 29 do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**, deste edital.

8.5.2.1 Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, limitados a 3 empresas por consórcio, devendo ser apresentada a comprovação do

compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, sendo a líder necessariamente empresa de Construção, atendidas as condições previstas no Art. 15, da Lei Federal nº 14.133/2021 e aquelas estabelecidas neste Edital, compromisso este que deverá ser objeto de análise e aprovação pelo Município de Curitiba através da SMOP.

8.5.2.2 No caso de consórcio, cada uma das empresas que o compõe, deverá apresentar os documentos de habilitação, deste Edital, admitindo-se:

8.5.2.2.1 Para efeito de qualificação técnica, a comprovação por quaisquer das empresas que o compõe ou somatório dos quantitativos de cada consorciado, do atendimento aos requisitos de qualificação técnica definidos no Termo de Referência;

8.5.2.2.2 Para efeito de qualificação econômico-financeira, deverá haver a demonstração dos índices econômico-financeiros do Consórcio e de cada consorciado na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos requisitos contábeis definidos neste Edital

8.5.3 Nesta licitação **SERÁ** exigida garantia de proposta, **observadas as seguintes condições:**

8.5.3.1 Será exigida garantia de proposta tendo em vista que o objeto da licitação compreende a execução de serviços de aspectos técnicos e operacionais amplamente utilizados no mercado, além da obrigatoriedade de apresentação pela contratada de habilitação econômico-financeira, visando demonstrar a aptidão econômica do licitante, para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.

8.5.3.2 Observadas as disposições da Instrução Normativa Conjunta nº 01/2023, da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento e Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação, na presente licitação será exigida, no momento da apresentação da proposta, comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

8.5.3.2.1 A Instrução Normativa Conjunta nº 01/2023 poderá ser consultada através do link: <https://legisladoexterno.curitiba.pr.gov.br/VisualizarHTML.aspx?id=384719> .

8.5.3.3 A empresa proponente deverá recolher, nos termos do artigo 58 da Lei Federal no 14.133/2021, **até a data e hora previstos para abertura da sessão pública (lances)**, junto ao Departamento de Contabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL de Planejamento, Finanças e Orçamento da Prefeitura Municipal de Curitiba, a quantia abaixo mencionada, correspondente a **1% (um por cento)** do valor estimado do objeto da contratação, pela qual garantirá a proposta apresentada e a assinatura do contrato caso vencedora. **Finda a etapa de lances, o Agente de Contratação e equipe de apoio, realizará as diligências necessárias a fim de comprovar o efetivo atendimento deste quesito pelas licitantes, desclassificando de imediato aquelas que não o atenderem.**

VALOR DA GRANTIA DE PROPOSTA

R\$ 966.777,92

8.5.3.4 O recolhimento da garantia de proposta de que trata este item poderá ser formalizado, preferencialmente, através do e-mail atendimentocaucao@curitiba.pr.gov.br ou, presencialmente, junto ao Departamento de Contabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA, sito a

Avenida Cândido de Abreu, nº 817 – 1º andar, Centro Cívico, Curitiba - Paraná, de segunda a sexta feira, das 8h às 12h, e das 14h às 18h, até a data prevista para realização da sessão pública.

8.5.3.5 No momento da formalização da garantia de proposta, seja por e-mail ou presencialmente, o interessado deverá identificar o número da respectiva licitação, encaminhar o título de garantia (apólice ou carta fiança), ou a solicitação de emissão da Guia de Recolhimento para pagamento caso optem pela entrega da caução em dinheiro, onde o Departamento de Contabilidade da Prefeitura de Curitiba fará a emissão e entrega do Comprovante de Recebimento ao interessado.

8.5.3.6 A garantia a ser depositada poderá ser representada por uma das modalidades de que trata o §1º, art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5.3.7 Caso a garantia venha a ser representada em moeda corrente no País, deverá ser recolhida em ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS CONVENIADOS com a Prefeitura Municipal de Curitiba, mediante “Guia de Recolhimento” a ser fornecida pelo Departamento de Contabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA, sendo que a guia em questão, devidamente quitada, deverá ser devolvida ao referido Departamento, para a devida efetivação da caução, mediante “Comprovante de Recebimento de Caução” expedido pelo Departamento de Contabilidade. Tal comprovante deverá fazer parte dos documentos complementares da Proposta de Preços de que trata o Edital.

8.5.3.8 A garantia nas modalidades de Títulos da Dívida Pública, Fiança Bancária ou seguro-garantia, deverá ser efetivada junto ao Departamento de Contabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL de Planejamento, Finanças e Orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA, que expedirá o “Comprovante de Depósito de Títulos”. Tal comprovante deverá fazer parte dos documentos complementares da Proposta de Preços de que trata o Edital.

8.5.3.9 A garantia de que trata este item será devolvida mediante requerimento devidamente protocolado no Serviço de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Curitiba, dentro dos seguintes critérios:

- a) A garantia de proposta deverá ser de no mínimo 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data estabelecida para a sessão pública;
- b) A garantia de proposta será devolvida ao licitante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação;
- c) Quando se tratar de garantia de proposta na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, não havendo requerimento do licitante para devolução da garantia no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos da **alínea (b)** acima, os documentos serão baixados contabilmente pela Administração e eliminados após notificação do interessado por parte da Administração e decorrido o prazo nela indicado, sem qualquer manifestação;
- d) Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

8.5.3.10 Caso venha a ser necessária a prorrogação do prazo de validade da proposta, o Agente Operador do Certame convocará a(s) empresa(s) licitante(s), para se for o caso, providenciar a prorrogação, por igual período, do prazo de validade da garantia de proposta.

8.5.4 A empresa licitante vencedora do processo licitatório ficará obrigada a depositar junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento - SMF no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, a título de **Caução de Garantia da Execução Contratual**, a quantia correspondente a 5% (cinco por cento), do valor do contrato, nas condições do **item 31** e seus subitens do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**, deste edital.

8.5.4.1. Da proponente vencedora, cujo preço global analisado for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional equivalente à diferença entre o valor da proposta e o preço global orçado, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o previsto na Lei 14.133/2021.

8.5.5. **SERÁ VEDADA** a subcontratação total do objeto contratado, permitida a subcontratação parcial, no percentual máximo de 30% (trinta por cento), em conformidade com o item 32 e seus subitens do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**, deste edital.

8.5.6. O Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba está localizado na Rua Solimões, nº 160, esquina com a Rua Quari, nº 319, bairro São Francisco, Secretaria Municipal de Administração de Tecnologia da Informação - SMATI, CEP 82.590-300, Curitiba – PR, horário de expediente: de segunda a sexta, das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, telefones: (41) 3350-9123, 3350-9116, 3350-9115, 3350-9955, 3350-9020, 3350-9065, 3350-9033, 3350-9006, 3350-9023, e-mail: scadastro@curitiba.pr.gov.br.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.5 Para acessar o formulário da proposta eletrônico os interessados deverão ingressar no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, digitar o seu login e senha criados para credenciamento destinado ao envio as propostas que serão recebidas, exclusivamente, no referido portal, a partir das **09h00min do dia 24 de setembro de 2026**, - horário de Brasília/DF, até **09h00min do dia 03 de novembro de 2026**, em horário comercial, ou seja, das 08h00min às 18h00min – horário de Brasília/DF, exceto no dia do certame em que a inserção da proposta será recebida até o limite do horário final de recepção das propostas descrito acima.

9.5.3 A participação na Concorrência Eletrônica dar-se-á por meio da digitação do login e da senha privativa do interessado e subsequente encaminhamento de propostas de preços em data e horário previstos no Edital de Embasamento, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios estranhos a este.

9.5.4 O indicado pela empresa licitante para acessar o sistema deverá possuir plenos poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

9.5.5 Após o preenchimento do percentual de desconto inicial e dos demais dados referentes à proposta eletrônica, as empresas proponentes deverão enviá-la por meio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br). A proposta permanecerá criptografada e inviolável até a abertura da sessão de lances.

9.5.6 Após o envio da proposta através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), a empresa será a única responsável pelas informações encaminhadas.

9.5.7 A participação do fornecedor na sessão será bloqueada automaticamente pelo sistema quando não houver envio da proposta.

9.6 O envio de proposta para esta Concorrência Eletrônica será considerado como evidência de que o interessado:

- a. examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, seus Anexos e quaisquer outros documentos publicados;
- b. que os comparou entre si e obteve do Agente de Contratação informações escritas sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- c. assume integral responsabilidade pela entrega/execução do objeto licitado, se vencedor da licitação;
- d. considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de proposta totalmente satisfatória; e
- e. incluiu nos preços apresentados todas as despesas e encargos necessários para a execução do objeto licitado.

9.7 No momento do envio da proposta no sistema e-Compras Curitiba os interessados deverão dar o “**aceite**” às condições estabelecidas no regulamento da presente Concorrência Eletrônica, momento **em que declara expressamente:**

- a. que aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba;
- b. a responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- c. que possui plena capacidade operacional e administrativa para executar os serviços, procedendo às contratações necessárias em tempo hábil, bem como efetuando, quando necessário, as substituições ou complementações no quadro de pessoal, assumindo inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução do objeto da presente licitação;
- d. atende a todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, e responde pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei e que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado;
- e. que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;
- f. que, entre seus dirigentes, sócios, responsável técnico ou legal, não figura servidores públicos, funcionários, empregados ou ocupantes de cargos comissionados, não se encontram no exercício de cargos ou funções públicas, na Administração Municipal ou na Câmara Municipal de Curitiba.
- g. que, não houve a participação da empresa licitante na elaboração do Termo de Referência dos serviços do objeto do certame licitatório em epígrafe, bem como não está incursa em nenhuma das vedações previstas no edital.

- h. que, conhece e concorda com os critérios e descontos de valores indicados na FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE SERVIÇOS, caso venha a ser contratada;
- i. que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de contratar com o Município;
- j. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como de que dá cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que estipula a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- k. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- l. o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;
- m. o enquadramento nas condições previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- n. o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o inc. IV, art. 63 da Lei nº 14.133/2021, quando couber o cumprimento legal;
- o. que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- p. de que tem pleno conhecimento de ser de responsabilidade da empresa participante acompanhar os boletins de esclarecimentos, comunicados, ofícios, republicações e demais dispositivos de comunicação com os licitantes registrados no presente edital;
- q. que o licitante organizado em cooperativa declara cumprir os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.7.1. A falsidade da(s) declaração(es), previstas neste item, sujeitará o licitante às sanções legais administrativas e penais.

9.7.2. O Agente de Contratação poderá a qualquer momento solicitar a comprovação das declarações realizadas.

9.8 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

9.9 Caso o preço máximo esteja sendo indicado na tela pelo Agente de Contratação, as propostas deverão a ele se limitar, sob pena de recusa pelo sistema e desclassificação da proposta.

9.10 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

9.11 O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta)** dias, a contar da data de seu envio à fase de lances, renováveis por mais **60 (sessenta)** dias, caso haja manifestação formal de concordância da empresa participante.

9.11.3 O agente de contratação em sentido estrito deve solicitar a concordância de prorrogação do prazo de validade da proposta antes do término do prazo regular.

9.12 Todos os elementos contidos na proposta têm efeito vinculante à licitação.

9.13 Não serão aceitos:

- a. carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão no envio da proposta cometido pelo fornecedor, por seu funcionário ou agente a quem esta tarefa tenha sido delegada; e
- b. proposta enviada por outro meio que não o eletrônico, quer seja via postal ou outra fora das condições estabelecidas.

9.14 Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

9.15 Após a apresentação das propostas, o sistema ordenará automaticamente aquelas classificadas provisoriamente para a participação da etapa de lances.

10. DA APRESENTAÇÃO DOS LANCES NA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A presente Concorrência Eletrônica será pelo **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

10.1.1. Na disputa aberta os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos.

10.2. Os licitantes com propostas inseridas no “e-compras” - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br poderão participar da sessão pública, a partir do horário fixado à abertura, com lances públicos e sucessivos, nos termos do Decreto Municipal 385/2023.

10.3. Os lances serão recebidos, exclusivamente, por meio da Internet, no Sítio Oficial de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, a partir das **09h10min até as 09h40min do dia 03 de novembro de 2026** - horário de Brasília/DF, por meio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

10.3.1. Na sessão de lances não cabem questões acerca do edital e, seus anexos, assim como acerca dos boletins de esclarecimentos, comunicados e resultados de impugnações ou ainda da contratação futura, questões a serem sanadas durante o prazo de publicação do edital.

10.4. Nesta licitação serão permitidos lances intermediários.

10.4.1. Serão considerados intermediários os lances apresentados em valor de desconto superior ao último lance do próprio licitante, mas inferior ao maior desconto já registrado no sistema, respeitado o critério de julgamento “**MAIOR DESCONTO**”.

10.5. Neste processo não será aplicado o previsto no §4º do art. 56 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e §6º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 385/2023, ou seja, após a definição da

proposta mais vantajosa não haverá reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

10.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.7. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante até o final da fase de lances.

10.8. Caso constatada na etapa de envio de lance a inviabilidade de manutenção do preço ofertado, este poderá ser cancelado a pedido do licitante ou a critério do Agente de Contratação, mediante motivação.

10.9. O sistema e-Compras Curitiba fará a avaliação das propostas e informará na tela para envio dos lances os maiores percentuais de desconto propostos, sem identificar os seus detentores. Os lances deverão ser ofertados a partir do maior percentual de desconto proposto.

10.10. Para a formação da oferta (lance) o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste edital e seus anexos e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (inclusive carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, caso houver) e toda e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

10.11. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 104 do Decreto Municipal nº 385, de 2023.

10.12. Os licitantes empatados podem apresentar, em até **30 (trinta) minutos** após a classificação, nova proposta final para desempate, conforme §1º, do art. 104, do Decreto Municipal nº 385, de 2023.

10.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.14. Após a apresentação das propostas e lances o sistema promoverá a ordem de classificação, sendo que a proposta do primeiro classificado poderá ser objeto de negociação, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.15. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.15.1. Na negociação o Agente de Contratação encaminhará contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para obtenção de condições mais vantajosas, atendendo às condições do edital.

10.16. Não havendo lances ofertados, será considerado o valor apresentado na proposta para efeito de julgamento.

10.17. Após o encerramento da sessão de lances será informada a lista dos licitantes classificados com os melhores lances no certame, que estará disponível no site: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no mapa comparativo e no histórico de lances.

10.18. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade dos lances ofertados, aos quais fica vinculada.

10.19. Finda a etapa competitiva no sistema eletrônico, o Agente de Contratação dará continuidade às fases subsequentes para julgamento e conclusão do procedimento licitatório.

10.20. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.21. Será desclassificada, mediante motivação, a proposta que esteja em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital e serão examinadas as propostas de preço subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração daquela que atenda às condições estabelecidas.

10.22. Não serão realizados contatos, por qualquer meio, para informar sobre a desclassificação de propostas ou da inabilitação das empresas licitantes. A divulgação dessas informações ocorrerá por meio da Ata de Julgamento e do Resultado da Licitação e documentos correlatos, a ser divulgado no portal do e-Compras www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, ocasião em que será facultada a interposição de recurso, com a abertura de prazo para o contraditório, conforme previsto em item específico deste edital.

11. PROCEDIMENTOS APÓS A FASE DE LANCES PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

11.1 Em razão de o valor estimado da licitação exceder o limite estabelecido no art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 não se aplicam ao presente certame.

11.2 Caso o sistema eletrônico, por eventual inconsistência técnica, possibilite a utilização de mecanismos de desempate ou qualquer outro benefício destinado às microempresas e empresas de pequeno porte, tais atos poderão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação, com a adoção das providências necessárias para garantir a estrita observância da legislação e a isonomia entre os licitantes

12. DAS CONDIÇÕES E DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

12.1. Somente a proponente classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar ao Agente de Contratação, de forma obrigatória, a documentação referente à proposta, contendo seu detalhamento e as especificações exigidas no edital e seus anexos. Dentre esses documentos, deverá constar a(s) planilha(s) de composição detalhada dos preços unitários, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência.

12.2. Após a fase de lances, será disponibilizada no sistema “e-Compras” (<https://e-compras.curitiba.pr.gov.br>, no ícone “Ofício”, a convocação para apresentação da proposta ajustada ao último lance ofertado, após eventual negociação de lance(s). A proponente deverá, então, **ratificar esse valor ou apresentar a proposta originalmente ofertada**, anexando, se for o caso, **documentação complementar relativa à negociação** e as **declarações exigidas no momento do aceite das condições de participação e exigíveis de apresentação na fase de julgamento da proposta**. O envio da resposta deverá ser formalizado **eletronicamente**, por meio de “Ofício” encaminhado pelo mesmo canal em que foi recebida a convocação, no endereço eletrônico acima indicado

12.2.1. O prazo regular para o envio eletrônico, ao Agente de Contratação, da proposta reelaborada, ajustada ao último lance ofertado pela empresa licitante melhor classificada, após a negociação, bem como dos documentos complementares à negociação e à proposta, **é de 2 (dois) dias úteis**, prorrogável automaticamente por igual período, caso não haja a entrega dentro do prazo regular. O prazo é contado a partir da solicitação eletrônica feita no site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no ícone 'Ofícios', e dirigida individualmente à empresa licitante.

12.2.2. Nos termos do disposto no § 5º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e art. 60, do Decreto Municipal nº 1206/2023, o licitante da melhor proposta deverá reelaborar e apresentar, por meio eletrônico, conforme prazo estabelecido no **subitem 12.2.1** e ao estabelecido no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital, planilha com os valores adequados ao lance vencedor, devendo constar:

- I. comprovante de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, em conformidade com o item 8.5.3 deste Edital;
- II. indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba;
- III. composição dos custos unitários, quando diferirem daqueles constantes dos sistemas de referências adotados nas licitações, conforme indicado no item 21.1.6. do Termo de Referência;
- IV. detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais – ES;
- V. declarações de aceite – **Modelo 01 do Anexo II**, deste edital e, **se for o caso**, a declaração complementar ao tópico 18 das declarações de aceite do anexo II, conforme modelo sugerido;
- VI. declaração de opção ou não da desoneração da folha de pagamento – **Modelo sugerido 02 do Anexo III**, deste Edital;
- VII. declaração de enquadramento sindical – **Modelo sugerido 03 do Anexo III**, deste Edital; e
- VIII. declaração de ciência e concordância com os critérios de avaliação de desempenho – **Modelo sugerido 07 do Anexo III**, deste Edital.

12.2.2.1. O percentual de desconto apresentado pelo licitante melhor classificado, deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimando da licitação.

12.2.2.2. A(s) Composição(s) de preços unitários deverá(o) seguir os padrões de apresentação conforme definido pela SMOP na aba “COMPOSIÇÕES” constante da planilha de orçamento fornecida em Excel anexo ao Edital.

12.2.2.3. No detalhamento de que trata o item III, do **subitem 12.2.2.**, os licitantes devem, em suas propostas, apresentar a composição analítica do percentual do BDI e dos Encargos Sociais - ES, discriminando todas as parcelas que o compõem; em conformidade com o constante no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**, do edital.

12.2.2.3.1. Caso o licitante não apresente o detalhamento da composição do BDI considerar-se-á que adotou o BDI referencial constante no Termo de Referência; atendendo ao disposto no § 4º do art. 63, do Decreto Municipal nº 1206/2023

12.3. Na readequação, os preços unitários e totais do(s) item(ns) do objeto que compõem a proposta não poderão ultrapassar o valor global estabelecido desta licitação.

12.4. No mesmo prazo do item 12.2.1. a empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios:

- a. documentação de habilitação prevista no presente edital, que por ventura não esteja contemplado no **sistema de registro cadastral unificado, disponível no Portal Nacional de Compras Públicas, link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou, facultativamente** no Cadastro de Fornecedores da PMC ou que por ventura esteja vencida;
- b. Na hipótese da proposta ser apresentada por procurador, deverá ser anexado o respectivo instrumento que demonstre os poderes para executar o ato.

12.5. O Agente de Contratação verificará se a licitante preenche os requisitos de participação referente à idoneidade e cumprimento de sanções administrativas e ou cíveis, mediante consulta cadastral da empresa nos Portais de Transparência do Governo Federal, Tribunal de Contas da União, SICAF, Simples Nacional, Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR.

12.6. Encerrada a fase competitiva no sistema eletrônico, o agente de contratação e a equipe de apoio iniciarão a etapa de julgamento. Nesta fase caberá contato com as empresas licitantes, exclusivamente, acerca das negociações de preços, convocação para apresentação dos documentos previstos à análise de proposta e fase de habilitação, para diligências, ou ainda, outros documentos com previsão legal, que tenham sua exigibilidade presentes neste instrumento.

12.7. Durante o julgamento dos documentos o agente de contratação e a equipe de apoio poderão solicitar em sede de diligência, concedendo prazo **de 2 (dois) dias úteis**, prorrogável a critério do agente de contratação, o saneamento de falhas, complementações de documentos apresentados ou correções formais acerca da proposta ratificadora do lance negociado na licitação e documentos de habilitação.

12.7.1. Caso não seja possível, em sede de diligência, esclarecer todas as dúvidas que se façam necessárias dentro do prazo do item 12.7 a empresa poderá solicitar, motivadamente, prazo de prorrogação para atendimento aos questionamentos.

12.7.1.1. O atendimento à convocação por parte da proponente licitante dar-se-á pelo mesmo canal referenciado no subitem 12.2. do edital, atendendo obrigatoriamente o prazo regulamentar ou sua prorrogação, sob pena de desclassificação.

12.7.1.2. Excepcionalmente, por motivos técnicos, poderá ser enviada a convocação no e-mail cadastrado como principal pela empresa convocada e ou poderá ser recepcionada a documentação no e-mail sicampos@curitiba.pr.gov.br, com cópia para arebelato@curitiba.pr.gov.br **desde que a empresa justifique formalmente o impedimento do envio através da página eletrônica do e-compras.**

12.8. A proponente, no ato da apresentação da sua proposta detalhada, deverá informar preço para todos os itens que compõem o objeto, observando suas especificações e valores máximos indicados.

12.9. A proposta deverá estar de acordo e em conformidade com as condições, exigências, critérios e especificações descritas neste edital e nos seus anexos, formulário-proposta eletrônico, Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, os quais fazem parte integrante e inseparável deste processo, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

12.10. A não apresentação ou a apresentação em desacordo com o solicitado da documentação exigida à primeira classificada, após as diligências cabíveis e correlatas a cada caso, implicará sua imediata desclassificação.

12.10.1. Neste caso, será convocada a próxima proponente na ordem de classificação, para que apresente a documentação solicitada, nos mesmos prazos e condições estabelecidos à primeira classificada.

12.10.2. A não apresentação ou a apresentação em desacordo com o solicitado da documentação pela proponente remanescente convocada, nos termos do subitem anterior, após as diligências cabíveis e correlatas a cada caso, acarretará sua desclassificação e, sucessivamente, a convocação da próxima classificada, repetindo-se o procedimento até que haja um proponente habilitado ou se esgotem os classificados.

12.12. Somente será aceito preço final diferente do inicialmente proposto, se o valor indicado for menor ao proposto.

12.12.1. A redução do valor proposto no detalhamento da proposta será considerada uma negociação de preços.

12.13. Erros no preenchimento da planilha de composição de custos não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do valor global ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

12.14. A irregularidade formal na proposta “melhor classificada” não gera nulidade, quando irrelevante, nos seguintes casos:

- a. Se a irregularidade praticada a ela não trouxe vantagem, nem implicou em desvantagem para as demais participantes, não resultando assim em ofensa à igualdade;
- b. Se o vício apontado não interfere no julgamento objetivo da proposta; e
- c. Se não se vislumbra ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública.

13. DO JULGAMENTO PROPOSTA

13.1. O critério de julgamento da presente licitação será o de **Maior Desconto**.

13.1.1. O percentual de desconto apresentado pelo licitante melhor classificado, deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimando da licitação.

14. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

14.1. O critério de julgamento **MAIOR DESCONTO** irá considerar o menor dispêndio à **Administração Pública**, através do atendimento pelo proponente dos parâmetros mínimos de qualidade definidos no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, do edital, em conformidade com os §§ 1º e 2º, do art. 11, do DM nº 385/2023.

14.2. Para o julgamento da proposta serão consideradas todas as condições detalhadas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital e seus anexos.

14.3. Na análise das propostas deverão ser observadas, além dos critérios de julgamento, as condições estabelecidas no artigo 59 da Lei Federal n.º 14133/2021, nas legislações vigentes regulamentadoras da NLLC, nas definições do edital, seus anexos e comunicados formais de questionamentos, impugnações ou recursos, respondidos pela Administração ou por ela própria verificados e exigíveis de correção.

14.4. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

14.5. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

14.6. Serão desclassificadas as propostas que:

- I. contiverem vícios insanáveis;
- II. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital e nos seus anexos;
- III. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, tanto em relação aos preços unitários quanto ao valor global;
- IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- VI. Não atenderem tecnicamente ou as respostas técnicas não estiverem em concordância com as regras estabelecidas pelo Edital e seus anexos, em caso de necessidade de diligências para sanar dúvidas no momento de julgamento, relativas à documentação apresentada pela licitante.

14.7. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

- I. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada;
- II. No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no Edital, conforme as especificidades do mercado correspondente;
- III. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;
- IV. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis previstas em Lei.

14.8. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita e, mesmo nesta hipótese, o Agente de Contratação poderá negociar, visando à obtenção de condições mais vantajosas à Administração Pública.

14.9. O Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, nos termos da legislação vigente.

14.10. A RATIFICAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS PARA O JULGAMENTO DA PROPOSTA E AS EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS AO PRESENTE OBJETO, CONSTAM NOS ANEXOS “II” E “III”.

15. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

15.1. Na habilitação serão analisados os documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira; **referentes** à licitante classificada com o melhor lance e que esteja devidamente cadastrada no PNCP, podendo ser consultada no Cadastro de Fornecedores do Município, do Departamento de Licitação e Gestão de Compras da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação – SMATI, caso constem inseridos no referido portal.

15.2. Para a habilitação dos licitantes deverão ser observadas as disposições constantes do Capítulo VI da Lei Federal n.º 14.133/2021, decretos regulamentadores em vigência do âmbito específico a licitações, dentre eles os Decretos Municipais nºs 388/2023 (e alterações) e 2051/2025, bem como as leis específicas à área do objeto licitado, deste edital e seus anexos.

15.3. A habilitação é a fase em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I. Jurídica;
- II. Técnica;
- III. fiscal, social e trabalhista;
- IV. Econômico-financeira.

15.4. A documentação de habilitação será exigida somente para o classificado em primeiro lugar e assim sucessivamente um a um, seguindo estritamente a ordem classificatória em caso de inabilitação do proponente convocado.

15.4.1. A documentação para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista poderá ser substituída pelo Registro Cadastral Unificado, disponível no Portal Nacional de Compras Públicas link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou, **facultativamente** pelo registro cadastral do Município de Curitiba

15.4.2. A entrega dos documentos pertinentes às fases de julgamento de propostas e habilitação, quando solicitados, é obrigatória.

15.4.3. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, estará sujeita às sanções previstas no Art. 156, da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

15.5. Nas licitações realizadas de forma eletrônica, a análise dos documentos será feita no sistema.

15.6. Após a apresentação pelo licitante, os documentos exigidos em edital que estejam disponíveis na internet poderão ser validados pelo Agente Operador do Certame no momento do julgamento.

15.7. Será exigida dos licitantes **DECLARAÇÃO**, de que atendem aos requisitos de habilitação, bem como de que sua proposta está em conformidade com as exigências estipuladas no presente processo licitatório e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, **Modelo Sugerido 13 - ANEXO V**, deste Edital.

15.8. Será exigida dos licitantes **DECLARAÇÃO**, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e Aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas, desde que se enquadre legalmente nesta exigência; **Modelo sugerido 14 - ANEXO V**, deste Edital.

15.9. Poderá a futura **CONTRATADA** se apoiar nos programas e serviços desenvolvidos pelo Município, que visam à formação e inclusão de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, inscritos no "Portal Aprendiz" (<https://aprendiz.curitiba.pr.gov.br/>) e demais Programas sob a gestão da Fundação de Ação Social.

15.10. Será exigido dos licitantes, sob pena de desclassificação, **DECLARAÇÃO** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais,

nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. **Modelo sugerido 15 - ANEXO V**, deste Edital.

15.11. Os documentos ficarão disponíveis para consulta dos demais licitantes e interessados no procedimento licitatório nos portais da transparência e licitações da Prefeitura Municipal de Curitiba.

15.12. Para o presente objeto deverá haver a avaliação prévia do local da obra para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, atestando ter conhecimento do local e suas condições para o cumprimento contratação, sob pena de inabilitação.

- a. Para efeito do subitem anterior 15.12. é permitida a substituição da vistoria por **DECLARAÇÃO** formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. **Modelo sugerido 12 - ANEXO V**, deste Edital;
- b. Fica plenamente assegurado o direito de realização de vistoria prévia, a ser realizada até às 18h00min do dia útil anterior a data da realização da licitação; e
- c. Para efeito do subitem anterior 15.12, para os licitantes que optarem por realizar vistoria prévia, a Administração deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados, com a declaração atestando que a empresa licitante realizou a vistoria técnica, quem a representou, identificação da licitação, data, hora, nome legível e assinatura do visitante e de quem o acompanhou a ser emitido pela Administração;
- d. A **DECLARAÇÃO**, no caso de opção de vistoria técnica, referido no subitem letra “c”, deverá ser apresentada com os demais documentos da habilitação. **Modelo sugerido 11 - ANEXO V**, deste Edital.

15.13. Da diligência na fase de habilitação.

15.13.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- II. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

15.13.1.1. Na hipótese de complementação ou atualização de documentos, nos termos dos incisos I e II deste item, o licitante será formalmente notificado e disporá de até três oportunidades para sanar as irregularidades apontadas, devendo cada correção ser apresentada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da respectiva notificação, nos termos do §1º, art. 17 do Decreto Municipal nº 2051/2025.

15.13.2. O não atendimento às solicitações dentro dos prazos e limites estabelecidos implicará a inabilitação do licitante e sua consequente desclassificação, com a convocação do licitante classificado na posição subsequente para apresentação da documentação de habilitação.

15.14. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente Operador do Certame e equipe de apoio poderão sanar erros ou falhas que não comprometam a substância, a validade jurídica ou a autenticidade dos documentos, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.15. Da habilitação jurídica (item 20.3, do Termo de Referência)

15.15.1. **A habilitação jurídica** visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação **a ser apresentada** por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, **nos termos do item 20.3 do Termo de Referência**, anexo deste Edital.

15.15.2. **No caso de participação de empresas em CONSÓRCIO, além dos documentos previstos no item 20.3 do Termo de Referência**, deverá ser apresentado a “**Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio**”, se for o caso, subscrito por todos os consorciados, contendo, minimamente:

- a) Composição do consórcio;
- b) Objeto do consórcio;
- c) Prazo de duração do Consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva, bem como o endereço do Consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre as partes;
- d) Indicação da empresa responsável (líder do consórcio), que será sua única representante perante a SMOP, com quem, por meio da pessoa do seu representante legal, serão mantidos todos os entendimentos relativos à licitação e ao contrato, devendo atender às condições legais de liderança;
- e) Designação do representante legal do consórcio;
- f) Compromisso e obrigações das empresas consorciadas, dentre os quais o de que cada uma delas responderá, individual e solidariamente, por suas obrigações de ordem fiscal e administrativa, com a indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada, bem como a etapa da participação na execução dos serviços, objeto da presente licitação, até a conclusão dos serviços que vierem a serem contratados com o consórcio;
- g) Compromisso expresso de responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, em relação à seleção e posteriormente, ao eventual contrato;
- h) Compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência do Contratante, até a conclusão dos serviços que vierem a serem contratados;
- i) Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente da de seus consorciados;
- j) Compromisso e obrigações de cada um dos consorciados individualmente, em relação ao objeto deste certame;
- k) Compromisso expresso das consorciadas de que apresentarão, antes da assinatura do eventual termo do contrato decorrente da licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, arquivado no registro do comércio local de sua sede ou o registro no cartório de Títulos e Documentos, conforme a natureza das pessoas consorciadas. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e da cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.

15.15.2.1 Para além das especificações acima dispostas, deverão ser observados **todos os regramentos contidos no item 29. “DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS” dispostos no termo de referência.**

15.16. Da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional (item 20.4, do Termo de Referência)

15.16.1. A empresa mais bem classificada deverá encaminhar os documentos previstos no **item 20.4. do Termo de Referência** para **comprovação da Qualificação Técnica**, e Outras Comprovações, sob pena de inabilitação, no prazo indicado no item 12.2.1, contado a partir do envio do ofício de convocação, diretamente no Portal Oficial de Compras do Município www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no campo de “envio e recebimento de ofício” desta Concorrência Eletrônica, sob pena de inabilitação:

15.17. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

- I. apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes; **Modelo sugerido 10 – ANEXO V**
- II. certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- III. indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- IV. prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- V. registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso; e
- VI. **declaração** de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação **Modelo sugerido 12 - ANEXO V.**
- VII. demonstração da capacidade técnico-operacional, quando for o caso;
- VIII. demonstração da capacidade técnico-profissional, quando for o caso

15.17.1. A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

15.17.2. Será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

15.17.3. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora

15.18. Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos subitens “I” e “III” do subtópico 15.17, deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

15.19. Na subcontratação a qualificação técnica deverá ser demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado; possibilidade prevista pelo § 9º, do art. 67, da NLLC nº 14133/2021.

15.19.1. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

- I. caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio; e
- II. caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

15.19.1.1. Na hipótese do subitem “15.19.1”, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão a cópia do instrumento de constituição do consórcio.

15.19.1.2. Na documentação de que trata o subitem “I” do subtópico 15.17, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da NLLC nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

15.20. Da regularidade fiscal, social e trabalhista (item 20.5, do Termo de Referência).

15.20.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- c. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f. **DECLARAÇÃO**, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; conforme **Modelo sugerido 08 - ANEXO V**, deste Edital; e
- g. **DECLARAÇÃO** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e Aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas, podendo a **CONTRATADA** se apoiar nos programas e serviços desenvolvidos pelo Município, que visam à formação e inclusão de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, inscritos no "Portal Aprendiz" (<https://aprendiz.curitiba.pr.gov.br/>) e demais Programas sob a gestão da Fundação de Ação Social. conforme **Modelo 14 ANEXO V**, deste Edital.

15.20.2. Os documentos referidos das letras “a” a “e”, deste subitem 15.20.1., poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis para comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, com a Relação de Fornecedores disponibilizado pelo portal e-Compras.

15.20.3. Quando se tratar de consórcio, cada empresa dele integrante deve apresentar os documentos relacionados no item 15.20.1 supra.

15.21. Da qualificação econômico-financeira (item 20.6, do Termo de Referência)

15.21.1. A qualificação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos e demais comprovações pertinentes previstas no Termo de Referência, devidamente justificados no processo licitatório, nos termos do Decreto Municipal nº 2051, de 2025, ficando restrita à apresentação da seguinte documentação:

- a. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:
 - i. os documentos referidos no subitem letra “a”, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- b. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- c. Certidão Positiva de Recuperação Judicial será admitida desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que o Plano de Recuperação Judicial foi acolhido e que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública levando em consideração o objeto a ser contratado.

d. **DECLARAÇÃO**, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital e tipo de contabilização da Empresa. **Modelo sugerido 09 - ANEXO V**, deste Edital.

- I. A documentação referida neste item “DA HABILITAÇÃO” deverá ser apresentada em meio eletrônico com identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), em conformidade com o § 2º, art. 5º, do Decreto Municipal nº 385/2023; e
- II. Empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

15.21.1.1 O detalhamento sobre a apresentação dos documentos e as fórmulas **estão detalhados no item 20.6 - “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA” do Termo de Referência.**

15.21.2 **Prova de Patrimônio Líquido** – nos termos do item 20.6.1.1 do Termo de Referência, a licitante deverá demonstrar possuir patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, registrado até a data de apresentação da proposta, em conformidade com o art. 69, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.21.2.1 No caso de licitante que participe na forma de consórcio, o Patrimônio Líquido Mínimo exigido será comprovado mediante a soma dos valores apresentados por cada empresa consorciada, observado o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido do licitante individual, nos termos do art. 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e item 20.6.1.1 do Termo de Referência (que determina o valor do Patrimônio Líquido exigido para Licitante individual).

15.21.2.2 A comprovação dar-se-á mediante apresentação das demonstrações contábeis individualizadas de cada consorciada, que deverão estar em plena consonância com as exigências do presente edital e do Termo de Referência.

15.21.2.3 Em caso de substituição de alguma empresa consorciada após a habilitação, a entrada da nova empresa deverá ser previamente autorizada pela administração e condicionada à apresentação dos mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e dos mesmos valores para qualificação econômico-financeira originalmente exigidos da empresa substituída, conforme determina o art. 15, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.21.2.4 O descumprimento dos percentuais mínimos e das condições estabelecidas nesta cláusula acarretará a inabilitação do consórcio quanto à qualificação econômico-financeira.

15.21.3 Para efeito de qualificação econômico-financeira, deverá haver a demonstração dos índices econômico-financeiros do Consórcio e de cada consorciado na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos requisitos contábeis definidos neste Edital

15.22 Considerações gerais sobre habilitação

15.22.1 Caso o licitante mais bem classificado for inabilitado, será, sucessivamente, avaliada a habilitação dos licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

15.22.2 É de responsabilidade do licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos junto ao cadastro, nos termos do Decreto Municipal nº 388, de 2023.

15.22.3 Para a habilitação pertinente às certidões, o Agente de Contratação verificará o **sistema de registro cadastral unificado, disponível no Portal Nacional de Compras Públicas**, **link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>** podendo verificar o documento denominado “Relação de Fornecedor” **caso estejam** disponíveis no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, cujo acesso dar-se-á no sistema e-Compras: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, consultando:

- a. a validade dos documentos; e
- b. se os documentos estiverem vencidos, mas passíveis de verificação de validade na internet, o licitante poderá ser habilitado, desde que nos sites oficiais estejam dentro do prazo de suas validades.

15.22.4 Caso tais documentos não estejam disponíveis no cadastro de fornecedores do Município de Curitiba ou restem com o prazo de suas validades vencidos no referido cadastro, **isto não implicará na desabilitação da empresa.**

15.22.5 Para os documentos exigidos no edital que não estejam contemplados no **sistema de registro cadastral unificado, disponível no Portal Nacional de Compras Públicas**, **link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>** ou, **facultativamente no cadastro de fornecedores do município**, será concedido prazo para a apresentação, verificação nos sítios eletrônicos responsáveis por suas emissões e validações ou por diligências correlatas, ficando o licitante sujeito à inabilitação caso não atenda ao exigido ou restem frustradas as consultas ou diligências desencadeadas, por parte da Administração Municipal.

15.22.6 O Agente de Contratação deverá notificar o licitante concedendo prazo de até 02 (dois) dias úteis, para regularização e atualização dos prazos de validade dos documentos relacionados no presente edital para a fase de habilitação, a termos de diligência, em conformidade com o art. 113 do Decreto Municipal nº 385/2023 e art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.22.7 É de responsabilidade do licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos junto ao cadastro PNCP, do início ao fim do procedimento licitatório, estendendo-se esta obrigação aos termos e ajustes contratuais quando for o caso, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023.

15.22.8 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 15.22.6., deste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos da legislação vigente.

15.22.9 A documentação referida neste edital poderá ser:

- I. Apresentada em original, digitalizada e enviada em meio eletrônica da página de compras Curitiba, e-compras, ou por e-mail, nos termos da convocação pela Administração Municipal.

- II. Apresentada Nato-digital, ou seja, criada em meio eletrônico, das empresas licitantes, no que couber, com assinaturas digitais, por pessoa física ou jurídica; com integridade, tempestividade, autenticidade dos documentos possíveis de verificação em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), em conformidade com o inc. VII, § 2ª, art. 12, da LF nº 14.133/2021.
- III. Apresentação por obtenção nas páginas e sítios oficiais, responsáveis por suas emissões, possíveis de validação.
- IV. Em cópia, podendo ser exigida a apresentação de seu original quando a lei expressamente o exigir ou nos termos dos arts. 13 e 14, do DM nº 848/2018.

15.22.10 A digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado, passando a ser considerada original nos termos do art. 12, do DM nº 848/2018.

15.22.11 Os documentos exigidos, que não tiverem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com expedição máxima de três meses, a contar da data de sua emissão.

- a. excetuam-se da regra de prazo prevista no item 15.22.11 os atestados de capacidade técnica;
- b. o prazo previsto no item 15.22.11 poderá ser diverso, se houver norma específica contendo prazo diferenciado para validade de determinados documentos.

15.22.12 Além dos documentos constantes da Relação de Fornecedor, poderão ser exigidos outros documentos relacionados neste Edital e no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

15.22.13 AS RATIFICAÇÕES DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO DETALHADAS CONSTAM DOS ANEXOS “IV” E “V”

16. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, RECURSO E PRAZO RECURSAL

16.1. Dos atos da ADMINISTRAÇÃO decorrentes da aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, regulamentados nos termos dos arts. 116 a 120, do Decreto Municipal nº 385/2023, cabem recurso e pedido de reconsideração.

16.2. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, sob pena de preclusão. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação do resultado do julgamento.

16.4. A apreciação dos recursos de que trata o item 16 dar-se-á em fase única.

16.4.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade máxima superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.4.2. Não havendo manifestação de interesse em interpor recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente para a adjudicação e homologação.

16.5. O licitante que tiver interesse em recorrer do resultado divulgado no site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, deverá manifestar a sua intenção, em até 20 (vinte) minutos após a publicação do resultado de julgamento, abrindo-se, então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso, nos termos do Decreto Municipal nº 385, de 2023.

16.5.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá ser auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico e pelas áreas técnicas, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias, nos limites de suas competências.

16.5.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após a finalização do prazo recursal e divulgação do comunicado da interposição do recurso pelo agente operador do certame.

16.5.3. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.5.4. As manifestações de intenção de recurso, os recursos administrativos e as contrarrazões deverão ser encaminhados pelo site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

16.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

16.6.1. Encerradas as fases de julgamento, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima do órgão promotor, que poderá:

16.6.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

16.6.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade.

16.6.1.2.1. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

16.6.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

16.6.1.3.1. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

16.7. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

16.8. Decididos os recursos conforme avaliação do mérito pela autoridade competente e constatada a regularidade dos atos procedimentais, esta adjudicará e homologará a licitação.

17. DO CONTRATO

17.1. A contratação será formalizada por meio de instrumento de contrato conforme minuta, contido no ANEXO VIII, deste Edital.

17.2. Considera-se contrato o ajuste entre órgãos ou entidades da Administração e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas.

17.3. Após a homologação da licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a licitante vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente, este edital e seus anexos.

17.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte **CONTRATADA**, durante o seu transcurso, desde que motivado, justificado e aceito pela Administração formalmente, objetivando o interesse público.

17.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

17.6. A Administração realizará as providências internas necessárias à lavratura e assinatura do contrato, conforme as disposições do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

17.7. Como condição para a celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, assim como durante todo o período de vigência do instrumento contratual.

17.8. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo licitante vencedor.

17.9. A **CONTRATADA** deverá cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e Aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas, podendo a **CONTRATADA** se apoiar nos programas e serviços desenvolvidos pelo Município, que visam à formação e inclusão de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência,

em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, inscritos no "Portal Aprendiz" (<https://aprendiz.curitiba.pr.gov.br/>) e demais Programas sob a gestão da Fundação de Ação Social.

17.10. As obrigações da **CONTRATADA** e do **CONTRATANTE** serão aquelas definidas no termo de referência e na minuta do contrato, partes integrantes deste edital.

18. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATO

18.1. A gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada, deve seguir conforme previsto no **Termo de Referência, ANEXO I** deste edital.

18.2. Ficam os Gestores e Fiscais proibidos de intervir indevidamente na gestão interna do contratado.

18.3. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração do contratado, nos termos do art. 70 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

18.4 Ficam designados, como Gestor e Suplente da contratação decorrente desta Concorrência Eletrônica, para o exercício das atribuições previstas no Decreto Municipal nº 700, de 2023, e demais legislações pertinentes, os seguintes servidores: pela Secretaria Municipal da Saúde, **Nalu Yassuko Yamamoto Caigawa, matrícula nº 52.561**, na qualidade de gestor e **Vanessa Tombely Gumurski da Rocha, matrícula nº 70.127**, na qualidade de suplente e pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, **Marcelo de Souza Bremer, matrícula nº 78.333**, na qualidade de gestor e **William J. de Souza Melo, matrícula nº 189.331**, na qualidade de suplente.

18.4. Fica designado como Fiscal do contrato decorrente desta Concorrência Eletrônica, para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023, 2193/2023 e demais legislações pertinentes, o servidor **Luiz Marcelo Mochenski, matrícula nº 140.413**.

19. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos casos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021:

19.1.1. unilateralmente pela Administração:

- a. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; e
- b. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

19.1.2. por acordo entre as partes:

- a. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

- b. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários
- c. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

19.2. A **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20. DO EMPENHO

20.1. Após a homologação do certame, é dever do licitante verificar todas as Notas de Empenho/Autorização de Fornecimento no sistema e-Compras Curitiba, conforme Decreto Municipal nº 1603/2009.

20.2. As consultas devem ser realizadas no sistema e-Compras Curitiba, no menu do portal personalizado "Relatórios e Empenhos/Autorização de Fornecimento".

20.3. A aceitação do empenho pela vencedora da licitação após o prazo de validade da proposta importa em prorrogação tácita do prazo da proposta, que não desonera o licitante de dar cumprimento aos prazos previstos para entrega do objeto. O eventual atraso no cumprimento das obrigações será passível de penalização, nos termos do instrumento convocatório.

20.4. O Órgão promotor considerará para efeitos de prazo de início de vigência/execução de serviços a data da assinatura do contrato constante a Nota de Empenho no relatório obtido junto ao Sistema de Gestão Pública do Município, que estará à disposição dos interessados sempre que ocorrer dúvidas quanto a data da liberação.

21. DA ENTREGA DO OBJETO

21.1 Os prazos e os métodos para a realização da prestação de serviço estão definidos no Termo de Referência e anexos deste edital.

22. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1. O pagamento das despesas contratuais é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, e pelo disposto no Decreto nº 700, de 2023, sem prejuízo das disposições constantes das normas gerais de finanças públicas e normativas expedidas pela SMF, no que couber.

22.1.1. O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto da execução do objeto, após comprovado o adimplemento do contratado de todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas, quando for o caso.

22.2. A nulidade do contrato não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

22.3. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

22.4. Após a execução do objeto contratado, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do seguinte endereço eletrônico: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/>

22.4.1. Os procedimentos e a forma de acesso no PROCEC PAGAMENTOS estão disponíveis no Guia de Serviços, no seguinte endereço eletrônico: www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777

23. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

23.1. O reequilíbrio econômico e financeiro pode-se dar na forma de:

- I. revisão de preços;
- II. reajuste de preços em sentido estrito; e
- III. atualização monetária.

23.2. Os efeitos financeiros decorrentes de reequilíbrio econômico e financeiro deverão incidir sobre eventos ocorridos a partir da data do fato gerador que ensejou a alteração.

23.3. A revisão de preços visa restabelecer a relação originalmente pactuada entre os encargos do contratado e a remuneração pela Administração, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro. Isso se aplica em casos de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, que atrasem ou impeçam a execução do contrato, bem como em situações de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, caracterizando álea econômica extraordinária e extracontratual.

23.4. A revisão de preços pode ser concedida a qualquer momento, independentemente de previsão contratual, desde que solicitada expressamente e mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I. o evento seja futuro e incerto;
- II. o evento ocorra após a apresentação da proposta;
- III. o evento não ocorra por culpa do contratado;

- IV. a possibilidade da revisão de preços seja aventada pelo contratado ou pela Administração;
- V. a modificação seja substancial nas condições contratadas de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração;
- VI. existência de nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos do contratado;
- VII. demonstração nos autos da quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

23.5. Compete ao contratado solicitar e comprovar seu direito à revisão, mediante a demonstração clara da ocorrência do fato gerador e dos impactos excessivamente onerosos na equação econômico-financeira do contrato. O contratado deverá justificar e comprovar, de forma detalhada e consistente, as alterações nos preços dos itens, apresentando o índice de variação pretendida, quando aplicável, além da análise financeira e dos demonstrativos de cálculos dos valores contratuais.

23.6. Compete ao gestor do contrato atestar a ocorrência dos fatos geradores, especialmente nos casos de eventos externos à vontade das partes, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

23.7. As alterações dos valores contratuais advindas da revisão de preços considerarão ainda a manifestação da Assessoria de Custos e Análise de Projetos da SMF ou dos setores financeiros das autarquias ou fundações.

23.8. Após realizados os cálculos pela Assessoria de Custos e Análise de Projetos da SMF, compete ao gestor do contrato a verificação de onerosidade excessiva ao contratado e a análise técnica final da recomposição do equilíbrio econômico financeiro pleiteada.

23.9. O reajuste de preços, em sentido estrito, quando aplicável, será realizado na periodicidade prevista pela legislação nacional, considerando a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado até o efetivo adimplemento da obrigação. O cálculo será feito com base no índice setorial oficial de preços ou, na ausência deste, no índice geral de preços definido no contrato.

23.9.1. O reajuste de preços, em sentido estrito, será aplicado após o decurso de um ano a partir da data da planilha orçamentária, elaborada em **12/06/2026**, independentemente da data da tabela referencial utilizada. O índice de reajuste será aplicado conforme a referência do orçamento, de acordo a Instrução Normativa nº 3/2023.

23.9.1.1. Os índices de reajuste estão dispostos no link do anexo "*VI – ORÇAMENTO, COMPOSIÇÕES, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS*", deste Edital, e demonstrado resumidamente abaixo:

- índice: IPCA; SINAPI/Pr;

23.10. O reajuste de preços em sentido estrito deverá ser solicitado expressamente pelo contratado até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.

23.11. O reajuste de preços em sentido estrito será por índice geral de preços nos termos de normativa interna vigente específica da SMF.

23.11.1. Na hipótese de adoção de mais de um índice de reajuste de preços em sentido estrito deverá haver a indicação do item respectivo ao qual cada índice será aplicável, definindo o percentual.

23.12. A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo, de acordo com as normativas internas da SMF.

23.12.1. A atualização monetária é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não seja responsável pelo atraso.

23.12.2. A atualização monetária de que trata será devida caso o pagamento ocorra após 30 (trinta) dias do atesto do recebimento definitivo.

23.12.3. A atualização monetária, quando aplicável, deve ser calculada por critérios estabelecidos obrigatoriamente no edital e no contrato, nos termos das normativas internas da SMF.

24. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14133/2021 as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 24.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

24.5. A sanção de multa, será aplicado nas condições e percentuais descritos nos subitens 24.5.1 e 24.5.2 e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 24.1 deste edital, em conformidade com o art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

24.5.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

24.5.2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10 (dez) dias, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia ou apresentação das ARTs/RRTs.

24.5.3. Compensatória, por inexecução total do contrato, de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, contados da data de início do contrato.

24.5.4. Compensatória, para as infrações descritas nos itens VIII a XII do subitem 24.1, de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, considerado o saldo do contrato ainda não medido e aceito pelo fiscal/gestor, no entanto, o valor mínimo da multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, de acordo com o inciso IV, art. 251 do Decreto Municipal nº 700/2023, contados da data do ato infracional.

24.6. Vencido os prazos dos subitens 24.5.1. e 24.5.2. do subitem 24.5 a Administração deverá avaliar o interesse público na continuidade do ajuste, podendo extinguir o contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos disposto no inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízos das demais sanções previstas.

24.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar; será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do subitem 24.1. deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

24.8. A inidoneidade para licitar ou contratar será declarada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens VIII a XII e II a VII do subitem 24.1 deste edital, em conformidade com o dispositivo legal citado, quando justificada a imposição de penalidade mais grave do que a prevista no subitem 24.7. Essa penalidade impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

24.9. À aplicação da sanção do subitem 24.7 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal ou a autoridade a quem for delegada essa atribuição, em conformidade com o Decreto Municipal nº 2193/2023 e alterações.

24.10. As sanções previstas subitens I, III e IV, subitem 24.2, deste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II, do mesmo subitem 24.2, deste edital.

24.11. Caso a multa aplicada e as indenizações cabíveis se tornem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

24.12. A aplicação das sanções previstas no artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24.13. Na aplicação da multa, em conformidade com o inc. II, art. 156 da Lei Federal nº 14133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

24.14. A aplicação das sanções previstas nos subitens III e IV, do subitem 24.2, deste edital, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, seguindo os ditames dos §§ 1º, 2º, 3º, e 4º (inc. I, II e III) do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.15. Os atos previstos como infrações administrativas da Lei 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei de Licitações nº 14.133/2021).

24.16. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa

jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

24.17. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, será informado e mantido atualizado todos os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, bem como nos sítios eletrônicos oficiais e TCE-PR. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

24.18. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

24.19. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

24.20. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. pagamento da multa;
- III. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos referidos requisitos.

24.21. A sanção pelas infrações previstas nos subitens VIII e XII, do subitem 24.1., deste edital, em conformidade com o parágrafo único, do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

24.22. É dever do agente responsável pelo processo comunicar à autoridade competente acerca da ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possa se amoldar aos tipos infracionais previstos no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como prestar o auxílio e esclarecimentos necessários à instrução do processo administrativo e ao cálculo das multas pecuniárias.

24.23. Para a aplicação de qualquer penalidade é obrigatória a abertura de protocolo específico que garanta ao contratado:

- I. acesso a todos os protocolos de interesse ao exercício do direito de defesa, desde que solicitada pelo interessado;
- II. direito à manifestação em sede de defesa prévia e recurso, observada uma instância recursal;

- III. oportunidade de apresentar provas em sede de defesa prévia, desde que lícitas e demonstrada a sua pertinência, necessidade e que não se caracterize como medida protelatória;
- IV. oportunidade de apresentar provas em sede recursal somente quando decorrentes de fatos novos, desde que lícitas e demonstrada a sua pertinência, necessidade e que não se caracterize como medida protelatória;
- V. direito de ser notificado e se manifestar a qualquer tempo, sempre que for juntado ao processo sancionatório fato novo que lhe seja desfavorável.

24.24. A aplicação de sanções ao licitante ou contratado não exclui o dever de reparação integral do dano causado à Administração.

24.25. Em situações excepcionais, caso a penalidade prevista neste edital ou no contrato originário se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá justificadamente reduzi-la.

24.26. A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos, em conformidade com o art. 254 do Decreto Municipal nº 700/2023.

24.27. O procedimento relativo à aplicação das penalidades de advertência e multa seguirá os ditames dos arts. 255 a 262, da Sessão III, do Decreto Municipal nº 700/2023.

24.28. Os procedimentos relativos à aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar seguirão os ditames dos arts. 263 a 284, da Sessão IV, do Decreto Municipal nº 700/2023.

24.29. Os efeitos da aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, dar-se-ão em conformidade com os arts. 285, da Sessão V, do Decreto Municipal nº 700/2023, estendendo-se também aos convênios, acordos e outros ajustes.

24.30. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e artigo 283 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

24.31. A declaração de inidoneidade aplicada pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e a suspensão do direito de licitar ou contratar aplicada pelo Município não têm efeito retroativo e não acarreta a rescisão dos outros contratos vigentes, conforme previsto no artigo 285 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

24.32. Excetua-se da regra prevista no item anterior, e, diante do caso concreto, poderá o Município rescindir os contratos vigentes com o sancionado desde que sejam indicadas nos autos a que se refere o contrato as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE**.

24.33. A rescisão prevista no item anterior ocorrerá apenas a partir da data da decisão irreversível que aplica a sanção à **CONTRATADA**, sendo devido o pagamento apenas pelos serviços prestados ou bens fornecidos até então, relacionados ao objeto do contrato.

24.34. A aplicação das penalidades previstas no item 24.31 impede a nova contratação do sancionado, enquanto durarem os efeitos da sanção, bem como a prorrogação do prazo de vigência de eventuais outros contratos vigentes firmados pelo sancionado.

24.35. O não recolhimento da multa dentro do prazo estabelecido dará à **CONTRATANTE** o direito de descontar da caução e/ou medição/fatura ainda não pagas, bem como de inscrevê-la em dívida ativa do Município ou de cobrá-la judicialmente.

24.36. As regras passíveis de aplicação a todos os procedimentos sancionatórios seguirão os ditames dos arts. 286 a 289, do Decreto Municipal nº 700/2023.

24.36.1. Em todos os casos sancionatórios será preservado o direito ao contraditório e ampla defesa, bem como a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

24.37. Dos Crimes em Licitação.

24.37.1. Os crimes em licitação estão tipificados no art. 178, da Lei Federal nº 14133/2021, do Título XI, da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848/1940, acrescido do Capítulo II-B a seguir:

VI. Frustração do caráter competitivo de licitação

Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

a. Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa;

VII. Patrocínio de contratação indevida

Art. 337-G. Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário:

a. Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

VIII. Modificação ou pagamento irregular em contrato administrativo

Art. 337-H. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do contratado, durante a execução dos contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no edital da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade:

a. Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

IX. Perturbação de processo licitatório

Art. 337-I. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório:

a. Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

X. Violação de sigilo em licitação

Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

a. Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

XI. Afastamento de licitante

Art. 337-K. Afastar ou tentar afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:

a. Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

a.1. Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida.

XII. Fraude em licitação ou contrato

Art. 337-L. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

- I. entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidades diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;
 - II. fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;
 - III. entrega de uma mercadoria por outra;
 - IV. alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;
 - V. qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato:
- a. Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

XIII. Contratação inidônea

Art. 337-M.

a. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

a.1. Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

b. Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

b.1. Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

b.1.1. Incide na mesma pena deste item aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

XIV. Impedimento indevido

Art. 337-N. Obstar, impedir ou dificultar injustamente a inscrição de qualquer interessado nos registros cadastrais ou promover indevidamente a alteração, a suspensão ou o cancelamento de registro do inscrito:

a. Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

XV. Omissão grave de dado ou de informação por projetista

Art. 337-O. Omitir, modificar ou entregar à Administração Pública levantamento cadastral ou condição de contorno em relevante dissonância com a realidade, em frustração ao caráter competitivo da licitação ou em detrimento da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em contratação para a elaboração de projeto básico, projeto

executivo ou anteprojeto, em diálogo competitivo ou em procedimento de manifestação de interesse:

a. Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

a.1. Consideram-se condição de contorno as informações e os levantamentos suficientes e necessários para a definição da solução de projeto e dos respectivos preços pelo licitante, incluídos sondagens, topografia, estudos de demanda, condições ambientais e demais elementos ambientais impactantes, considerados requisitos mínimos ou obrigatórios em normas técnicas que orientam a elaboração de projetos.

a.2. Se o crime é praticado com o fim de obter benefício, direto ou indireto, próprio ou de outrem, aplica-se em dobro a pena prevista no caput deste artigo.

Art. 337-P. A pena de multa cominada aos crimes previstos neste Capítulo seguirá a metodologia de cálculo prevista neste Código e não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar, motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, visando ao interesse da Administração, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 165 Lei Federal nº 14.133/2021.

25.2. Caso, na data prevista para o recebimento das propostas ou lances, não haja expediente no órgão responsável pela licitação, o processo será suspenso. O Agente de Contratação emitirá um comunicado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou lances. Os interessados cadastrados no e-Compras Curitiba nos grupos e subgrupos correspondentes ao objeto desta licitação serão notificados por e-mail.

25.3. No caso de desconexão do sistema de informática do órgão que realiza a licitação no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às empresas para a recepção dos lances, retomando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no processo, sem prejuízo aos atos realizados.

25.3.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Concorrência Eletrônica será suspensa e terá reinício após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação dos fatos aos participantes no Portal de Compras do Município de Curitiba que deve acontecer no prazo máximo de 02 (duas) horas úteis após a solução do problema pelos técnicos.

25.4. Ao Agente de Contratação e à Equipe de Apoio é facultado solicitar dos proponentes esclarecimentos com relação aos documentos ou objetos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a instruir o processo, validar amostras, produtos e equipamentos a serem utilizados na prestação de serviços, através de órgãos certificadores da área correlata, às expensas da licitante.

25.5. A qualquer momento, o Agente de Contratação poderá consultar o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme previsto na Instrução Normativa TCE/PR nº 156, de 2020. As consultas poderão ser feitas na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no PNCP, nos sites oficiais emissores do CNEP e CEIS, em sites de órgãos de controle da União, no portal de compras de Curitiba (e-compras), ou em cadastros similares. Sempre que for constatada inidoneidade, será verificado se a declaração não foi suspensa por decisão liminar em qualquer uma dessas plataformas.

25.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

25.6.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da transparência, isonomia e do interesse público.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. O Agente de Contratação poderá inabilitar o participante, desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar o licitante, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fatos ou circunstâncias supervenientes, que demonstrem descumprimento às condições deste edital e das normas aplicáveis por parte do licitante ou de seus sócios.

25.9. Qualquer documento entregue não sendo original, a critério da Administração, poderá ser solicitado o original, para ser autenticado pelo servidor responsável pela solicitação.

25.10. O licitante que causar impedimentos ao normal e legal andamento desta licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município, derivados da não conclusão do processo licitatório.

25.11. Antes da adjudicação ao vencedor do objeto deste certame, será verificada a situação das empresas licitantes junto ao cadastro instituído pelo TCE-PR, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e site oficial de compras do e-compras, para averiguar a existência de penalidade que as impeçam de participar do certame.

25.12. Conforme o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

25.13. A Administração, a licitante que venha a ser posteriormente **CONTRATADA** deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

25.13.1. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d. “prática coercitiva”: causar dano, ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e. “prática obstrutiva”:
 - I. destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste Edital;
 - II. atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

25.14. Nos casos em que for constatada a prática de atos contra a Administração, será aplicável o Decreto Municipal nº 1671, de 2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846, de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública municipal e dá outras providências.

25.15. O licitante declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326, de 2021, ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e no Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE** e envolvidos nesta contratação.

25.16. Competem à **CONTRATANTE** as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da **CONTRATADA**, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do Contrato. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

25.17. Os atos essenciais da licitação, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados e juntados no respectivo processo administrativo eletrônico e disponibilizados no site do Município de Curitiba.

25.18. É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas através do Portal de Compras do Município de Curitiba, que serão considerados cientes e intimados, a partir da disponibilização da informação, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações, diante da inobservância de quaisquer mensagens publicadas pelo agente operador do certame.

25.19. Excepcionalmente por problemas técnicos poderão ser enviadas convocações, notificações e retornos a questionamentos, dentre outras formalizações pertinente à licitação, pelo e-mail principal informado no Cadastro de Fornecedores da PMC, bem com poderão ser recebidos pelo mesmo canal, no endereço eletrônico sicampos@curitiba.pr.gov.br com cópia para arebelato@curitiba.pr.gov.br, não deixando de ser juntado o e-mail e seus anexos ao processo administrativo eletrônico e ter sua divulgação nos portais da transparência e licitações do Município.

25.20. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

25.21. Os casos omissos neste Edital, referentes aos procedimentos operacionais da licitação, serão resolvidos pelo Agente de Contratação designado para a condução da presente Concorrência Eletrônica.

25.22. A Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, encontram-se disponíveis para consulta dos interessados no ícone “Legislação” no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov. link: <https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/regulamentacao-municipal-lei-federal-de-licitacoes-n-141332021/3414>

25.23. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse Público, da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.24. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando na determinação do prazo houver orientação a ser considerada, desde que preserve o total do prazo constante na NLLC nº 14.133/2021.

25.24.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Curitiba.

25.25. Os atos decorrentes das licitações serão publicados no Portal Nacional de Compras Públicas, no Portal de Compras do Município de Curitiba e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba.

25.25.1. Após a homologação, os documentos que integram o processo licitatório serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Curitiba.

25.26. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o que consta deste edital e anexos.

25.27. As normas contidas neste edital deverão ser aplicadas independentemente de o sistema informatizado estar adequado.

25.28. Quanto a documentação referida neste edital e anexos:

25.28.1. Os documentos que necessitem ser apresentados fisicamente, desde que motivadamente, terá a conferência com o original de modo presencial, no ato da entrega, constando no processo que houve a referida conferência.

25.28.2. Deverá ser apresentada em original, por cópia autenticada ou a autenticar por servidor público por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

25.28.3. Todos os documentos apresentados eletronicamente devem ter o registro das assinaturas correlatas, digitalmente, nos termos do § 2º, art. 12 da NLLC nº 14.133/2021, sob pena de desclassificação.

25.28.4. Assinaturas físicas em meio eletrônico, ainda que com firma reconhecida não tem validade, pois os documentos digitalizados, assinados desta forma, ainda que copiado o selo de autenticidade são cópias simples.

25.28.5. A documentação substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto no inc. 4º, art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, será validada em seus sítios eletrônicos oficiais.

25.28.6. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Em virtude da grande quantidade de documentos técnicos (termo de referência, estudos, memoriais, projetos, orçamentos e cronogramas) entre outras informações, os arquivos correspondentes estão disponibilizados, para “download”, nos links abaixo:

Link 01: <https://cloudstorage.curitiba.pr.gov.br/index.php/s/YcJ9pT6lxC1Nwer>

Senha de acesso: OPE2026

Link 02 PROJETOS: <https://acc.autodesk.com/docs/share/projects/bcfac9f7-26f1-4fba-9eb5-c0e31981cef5/files?shareGroupId=7cd6f61d-03b4-4551-a064-4596d774eb1f>

O “link” em questão será expirado na data de 20/03/2027 todavia, os referidos arquivos também estão disponíveis, permanentemente, para “download”, no “Portal da Transparência”, do sítio eletrônico da Prefeitura de Curitiba, através do link: <https://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/sqp/licitacoes.aspx> onde poderá ser realizada a consulta através do número e modalidade da licitação.

ANEXO II

**MODELO 01 - DECLARAÇÕES DE ACEITE FEITAS AO DAR ACEITE NO SISTEMA PARA PARTICIPAR
DA LICITAÇÃO NO SISTEMA E-COMPRAS**
(papel timbrado da empresa)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/2026-SMOP/OPE

OBJETO: *(inserir)*

Para a participação nesta licitação, declaramos para todos os fins de direito, que:

1. Conhecemos e aceitamos o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba.
2. Somos responsáveis pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras.
3. Possuímos plena capacidade operacional e administrativa para executar os serviços, procedendo às contratações necessárias em tempo hábil, bem como efetuando, quando necessário, as substituições ou complementações no quadro de pessoal, assumindo inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução do objeto da presente licitação.
4. Atendemos a todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, e respondemos pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei e que faremos prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado.
5. A proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.
6. Entre nossos dirigentes, sócios, responsável técnico ou legal, não figura servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado, não se encontram no exercício de cargos ou funções públicas, na Administração Municipal ou na Câmara Municipal de Curitiba.
7. Não participamos da elaboração do Termo de Referência, Projeto Básico e Executivo, dos serviços do objeto do certame licitatório em epígrafe, bem como não estamos incursos em nenhuma das vedações previstas no edital.
8. Conhecemos e concordamos com os critérios e descontos de valores indicados na FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE SERVIÇOS (**Modelo 07** – deste ANEXO II), sugerido.
9. Não fomos declarados inidôneos por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de contratar com o Município;
10. Inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
11. Temos o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.
12. Cumprimos os requisitos para a habilitação e a conformidade da proposta com as exigências

do edital.

13. Damos cumprimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o inc. IV, art. 63 da Lei nº 14.133/2021, quando couber o cumprimento legal;
14. Damos cumprimento ao disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que estipula a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
15. Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
16. Temos pleno conhecimento **de responsabilidade da empresa licitante** acompanhar os boletins de esclarecimentos, comunicados, ofícios, republicações e demais dispositivos de comunicação com os licitantes registrados no presente edital.
17. o licitante organizado em cooperativa declara, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021;
18. Declaramos estar enquadrada como ME/EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

☐ Sim Não ☐

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e Data.

Assinatura devidamente identificada

Nome completo

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Obs.: Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ

MODELO DE DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR AO TÓPICO 18 “DECLARAÇÕES DE ACEITE DO ANEXO II” - QUANTO À OBSERVÂNCIA DO ART. 4º, §2º, da LEI FEDERAL nº 14.133 DE 2021

Modelo sugerido.

(papel timbrado da empresa)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/2026-SMOP/OPE

OBJETO: *(inserir)*

A empresa [____], pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob n.º [____], com sede *[inserir o endereço da sede empresa proponente]*, através do seu Representante Legal o(a) Sr. (a) [____] portador (a) da carteira de identidade nº [____] e inscrito (a) no CPF nº [____], **DECLARA** sob as penas da lei, para fins de participação em licitação promovida pela Prefeitura Municipal de Curitiba, com fundamento no §2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que:

- 1) Está regularmente enquadrada como *[Microempresa / Empresa de Pequeno Porte]*, conforme definido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 2) No ano-calendário da realização da presente licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública que, somados, ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente;
- 3) Compromete-se a comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração nesse enquadramento durante a fase licitatória ou contratual, especialmente se vier a ultrapassar o limite de receita previsto em lei;
- 4) Está ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas poderá ensejar a aplicação das sanções legais previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, bem como demais normas pertinentes.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e Data.

Assinatura devidamente identificada

Nome completo

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Obs.: Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ

ANEXO III - MODELOS DE DOCUMENTOS DE RATIFICAÇÃO DE PROPOSTAS
Modelos sugeridos

DOCUMENTOS PERTINENTES À RATIFICAÇÃO DA PROPOSTAS (REELABORADA E APRESENTADA APÓS A FASE JULGAMENTO - § 5º, INC. II, ART. 56 DA 14.133/2021) LANÇADA EM CERTAME, POR MEIO ELETRÔNICO.

A NÃO APRESENTAÇÃO LEVA À DESCLASSIFICAÇÃO

DECLARAÇÃO de opção ou não da desoneração da folha de pagamento Lei 13.161/2015

Modelo sugerido 02 – DESTE ANEXO III

DECLARAÇÃO de enquadramento sindical.

Modelo sugerido 03 – DESTE ANEXO III

PLANILHA de Composição de Preços Unitários.

Modelo sugerido 04 – DESTE ANEXO III

TABELA de encargos sociais horista/mensalista

Modelo sugerido 05 – DESTE ANEXO III

PLANILHA de Composição detalhada do BDI

Modelo sugerido 06 – DESTE ANEXO III

DECLARAÇÃO de ciência e concordância com os critérios de avaliação de desempenho

Modelo sugerido 07 – DESTE ANEXO III

ANEXO III - MODELO 02
DECLARAÇÃO DE OPÇÃO OU NÃO PELA DESONERAÇÃO
DA FOLHA DE PAGAMENTO

LEI Nº 13.161/2015 – DE 31 DE AGOSTO DE 2015

(papel timbrado da empresa)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2026-SMOP/OPE

OBJETO: *(inserir)*

[Qualificação da empresa proponente] _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede _____, através de seu representante legal, conforme faculta a Lei nº 13.161/2015, DECLARA estar inserida na seguinte situação:

(assinalar a opção correspondente à situação da empresa):

- [☐] OPTANTE pela aplicação da desoneração da Folha de Pagamento;
- [☐] NÃO OPTANTE pela aplicação da desoneração da Folha de Pagamento.

Local e Data.

Assinatura devidamente identificada

Nome completo

RESPRESENTANTE LEGAL

Obs.: Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ

ANEXO III - MODELO 03

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO SINDICAL

(papel timbrado da empresa)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2026-SMOP/OPE

OBJETO: *(inserir)*

DECLARAMOS para os devidos fins de direito que os trabalhadores da empresa (inserir nome da empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, CNAE principal:, com sede....., Bairro....., em- PR., são representados ou afiliados ao(s) (inserir nome do(s) sindicato(s) da(s) categoria(s) profissional(is), inscrito no CNPJ sob o nº entidade(s) que celebra(m) Convenções Coletivas ou Acordos Coletivos que estabelecem os pisos salariais e demais normas complementares da relação empregatícia, cuja data-base encontra-se legalmente fixada(s) no(s) dia(s) (inserir as datas da DATA-BASE dos respectivos sindicatos), respectivamente.

Anexa a esta declaração, encontra(m)-se a(s) Convenção(ões) Coletiva(s) ou Acordos Coletivos que estabelecem os pisos salariais e demais normas complementares da relação empregatícia.

Para que surtam os efeitos legais firma-se o presente na (pessoa do Presidente), ou representante legal dessa entidade Declarante.

Local e Data.

Assinatura devidamente identificada

Nome completo

REPRESENTANTE LEGAL

Obs.: Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ

ANEXO III - MODELO 04

MODELO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO
(em papel timbrado da empresa)

ATENÇÃO: as Composições de preços unitários deverão seguir os padrões de apresentação conforme definido pela SMOP e que se encontram anexadas juntamente com a planilha orçamentaria.

Em virtude da grande quantidade de documentos técnicos (termo de referência, estudos, memoriais, projetos, orçamentos e cronogramas) entre outras informações, os arquivos correspondentes estão disponibilizados, para “download”, nos links abaixo:

Link 01: <https://cloudstorage.curitiba.pr.gov.br/index.php/s/YcJ9pT6lxC1Nwer>

Senha de acesso: OPE2026

Link 02 PROJETOS: <https://acc.autodesk.com/docs/share/projects/bcfac9f7-26f1-4fba-9eb5-c0e31981cef5/files?shareGroupId=7cd6f61d-03b4-4551-a064-4596d774eb1f>

O “link” em questão será expirado na data de 20/03/2027 todavia, os referidos arquivos também estão disponíveis, permanentemente, para “download”, no “Portal da Transparência”, do sítio eletrônico da Prefeitura de Curitiba, através do link: <https://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/sqp/licitacoes.aspx> onde poderá ser realizada a consulta através do número e modalidade da licitação.

ANEXO III - MODELO 05
TABELAS DE ENCARGOS SOCIAIS

Em virtude da grande quantidade de documentos técnicos (termo de referência, estudos, memoriais, projetos, orçamentos e cronogramas) entre outras informações, os arquivos correspondentes estão disponibilizados, para “download”, nos links abaixo:

Link 01: <https://cloudstorage.curitiba.pr.gov.br/index.php/s/YcJ9pT6lxC1Nwer>

Senha de acesso: OPE2026

Link 02 PROJETOS: <https://acc.autodesk.com/docs/share/projects/bcfac9f7-26f1-4fba-9eb5-c0e31981cef5/files?shareGroupId=7cd6f61d-03b4-4551-a064-4596d774eb1f>

O “link” em questão será expirado na data de 20/03/2027 todavia, os referidos arquivos também estão disponíveis, permanentemente, para “download”, no “Portal da Transparência”, do sítio eletrônico da Prefeitura de Curitiba, através do link: <https://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/sqp/licitacoes.aspx> onde poderá ser realizada a consulta através do número e modalidade da licitação.

ANEXO III - MODELO 06
COMPOSIÇÃO DE B.D.I.

Em virtude da grande quantidade de documentos técnicos (termo de referência, estudos, memoriais, projetos, orçamentos e cronogramas) entre outras informações, os arquivos correspondentes estão disponibilizados, para “download”, nos links abaixo:

Link 01: <https://cloudstorage.curitiba.pr.gov.br/index.php/s/YcJ9pT6lxC1Nwer>

Senha de acesso: OPE2026

Link 02 PROJETOS: <https://acc.autodesk.com/docs/share/projects/bcfac9f7-26f1-4fba-9eb5-c0e31981cef5/files?shareGroupId=7cd6f61d-03b4-4551-a064-4596d774eb1f>

O “link” em questão será expirado na data de 20/03/2027 todavia, os referidos arquivos também estão disponíveis, permanentemente, para “download”, no “Portal da Transparência”, do sítio eletrônico da Prefeitura de Curitiba, através do link: <https://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/sqp/licitacoes.aspx> onde poderá ser realizada a consulta através do número e modalidade da licitação.

ANEXO III - MODELO 07
AValiação de desempenho de serviços
(papel timbrado da empresa)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº .____/2026-SMOP/OPE

OBJETO: *(inserir)*

[Qualificação da empresa proponente] _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede _____, através de seu representante legal, DECLARA ciência e concordância com os critérios de avaliação de desempenho de serviços indicados abaixo:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE SERVIÇOS	
1.0 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	Pontos
1.1 Atende totalmente - Cronograma físico em conformidade com o previsto.	2
1.2 Atende parcialmente - Cronograma físico com atraso inferior a 20% do previsto.	1
1.3 Não atende - Cronograma físico com atraso superior a 20% do previsto.	0
2.0 ATENDIMENTO À FISCALIZAÇÃO	
2.1 Atende totalmente - Estabelece uma interação profissional entre o engenheiro preposto e a fiscalização, estando em grande parte do tempo à frente dos serviços, atendendo as solicitações dos mesmos.	2
2.2 Atende parcialmente - Estabelece uma interação profissional entre o engenheiro preposto e a fiscalização, mas não gerencia adequadamente a execução dos serviços ocasionando dificuldades em atender às solicitações da mesma.	1
2.3 Não atende - Não atende a fiscalização de forma sistemática no recebimento de comunicações e notificações formais ou o engenheiro preposto raramente encontra-se à frente dos serviços.	0
3.0 QUALIDADE DOS SERVIÇOS	
3.1 Atende totalmente - Serviços executados conforme padrões, normas técnicas e atendendo o Caderno de Encargos da SMOP (quando couber).	2
3.2 Atende parcialmente - Serviços executados conforme padrões, normas técnicas e atendendo o Caderno de Encargos da SMOP (quando couber), mas com não conformidades durante o período de avaliação.	1
3.3 Não atende - Serviços executados em desacordo com as normas técnicas, com diversas não conformidades, exigindo a reexecução dos serviços.	0
4.0 EQUIPAMENTOS, INSUMOS E TÉCNICA	

4.1 Atende totalmente - Equipamentos adequados com os serviços e compatíveis com o cronograma físico da obra/serviço, com produção de equipe normal. Insumos em conformidade com as especificações técnicas. Técnica de execução compatível com as normas da SMOP.	1
4.2 Atende parcialmente - Equipamentos alternativos não utilizados usualmente neste tipo de serviço, com produção de equipe inferior ao cronograma físico. Parte dos insumos em não conformidade com as especificações técnicas. Técnica de execução compatível com as normas da SMOP.	0,5
4.3 Não atende - Equipamentos inadequados ou em número insuficiente para atendimento do cronograma físico ou manutenção deficitária. Insumos ou técnicas de execução inadequadas.	0
5.0 EQUIPE TÉCNICA	
5.1 Atende totalmente – Equipe técnica compatível ao serviço contratado e produção adequada ao cronograma físico.	1
5.2 Atende parcialmente - Equipe técnica compatível ao serviço contratado e produção inferior ao cronograma físico.	0,5
5.3 Não atende - Equipe técnica e produção não compatível ao serviço contratado.	0
6.0 SEGURANÇA DO TRABALHO	
6.1 Atende totalmente – Equipamento de proteção individual adequado à legislação, preocupação permanente com funcionários e eventuais usuários do espaço nos serviços.	1
6.2 Não atende – Equipamento de proteção individual não adequados à legislação ou desinteresse com a segurança dos eventuais usuários do espaço nos serviços.	0
7.0 ADMINISTRAÇÃO E INSTALAÇÃO DA OBRA	
7.1 Atende totalmente – Administração eficiente dos serviços. Canteiro de obras/serviços compatível ao desenvolvimento das atividades.	1
7.2 Atende parcialmente – Administração eficiente dos serviços/obra com algumas não conformidades. Canteiro de obras/serviços parcialmente inadequado às atividades.	0,5
7.3 Não atende – Administração ineficiente dos serviços/obra. Canteiro de obras/serviços incompatível ao desenvolvimento das atividades.	0
TOTAL.....	10

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS		
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS		
FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS MEDIDOS NO PERÍODO		
LICITAÇÃO n°	O.S. n °:	EMPRESA:
OBRA/SERVIÇO:		MEDIÇÃO N°:
PERÍODO:		VALOR:
ITEM		PONTOS
1. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO		
2. ATENDIMENTO A FISCALIZAÇÃO		
3. QUALIDADE DOS SERVIÇOS		
4. EQUIPAMENTOS, INSUMOS E TÉCNICA		
5. EQUIPE TÉCNICA		
6. SEGURANÇA DO TRABALHO		
7. ADMINISTRAÇÃO E INSTALAÇÃO DA OBRA		
PONTUAÇÃO DE DESEMPENHO:		
VALOR DA FATURA:		
ATESTADO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS		
ATESTAMOS QUE OS SERVIÇOS, OBJETO DO FATURAMENTO ANEXO, FORAM EXECUTADOS DE ACORDO COM A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO SUPRA, ESTANDO SEU VALOR CORRETO E DE CONFORMIDADE COM A RESPECTIVA LICITAÇÃO E ORDEM DE SERVIÇO.		
Data: / /		
DIRETOR	GESTOR	FISCAL

Local e Data.

Assinatura devidamente identificada

Nome completo

RESPRESENTANTE LEGAL

Obs.: Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ

ANEXO IV - DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

Os documentos de habilitação exigidos na licitação estão descritos no item 20 do termo de referência, conforme informado abaixo:

1. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Para a comprovação da qualificação Jurídica a proponente deverá apresentar os documentos indicados no item **20.3** do Termo de Referência

2. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Para a comprovação da qualificação técnica a proponente deverá apresentar os documentos indicados no item **20.4** do Termo de Referência.

3. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

Para a comprovação da Regularidade Fiscal a proponente deverá apresentar os documentos indicados no item **20.5** do Termo de Referência.

4. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Para a comprovação da qualificação Econômica - Financeira a proponente deverá apresentar os documentos indicados no item **20.6** do Termo de Referência.

OBSERVAÇÕES:

- (1)** Os documentos solicitados neste ANEXO deverão estar dentro de seus prazos de validade. No caso de o documento não ter prazo de validade estabelecido, este deverá ser expedido com data não superior a 90 (noventa) dias corridos da data de abertura do presente certame licitatório.
- (2)** A inverdade relativa às DECLARAÇÕES ora prestadas sujeita a declarante às penalidades legais, dentre elas a exclusão do certame licitatório.
- (3)** As Declarações e outros anexos deverão, de preferência, atender os termos dos modelos apresentados neste edital.
- (4)** As proponentes que não apresentarem os documentos exigidos ou apresentarem em desacordo serão inabilitadas, caso não seja possível o saneamento de mero erro que não afete a isonomia entre os licitantes.

ANEXO V - MODELOS DE DECLARAÇÃO - HABILITAÇÃO

Modelos Sugeridos

DECLARAÇÕES À APRESENTAÇÃO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e de inexistência de fato impeditivo a participação na licitação. **Modelo sugerido 08 – deste ANEXO V**

DECLARAÇÃO dos índices contábeis e tipo de contabilização de empresa enquadrada dentro da Lei Complementar nº 123/2006, assinado por contador com registro de CRC. **Modelo sugerido 09 – deste ANEXO V**

DECLARAÇÃO de indicação e autorização de responsável técnico e preposto. **Modelo sugerido 10 – deste ANEXO V**

DECLARAÇÃO de que a empresa licitante realizou a vistoria técnica, assinada por visitante e representante da Administração para que o visitante, caso convocado a apresente, na fase de habilitação, atestando as peculiaridades e condições do local da prestação dos serviços. **Modelo sugerido 11 – deste ANEXO V**

DECLARAÇÃO de não opção pela vistoria do local da prestação dos serviços, assinada pelo responsável técnico da proponente, por ter pleno conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. **Modelo sugerido 12 – deste ANEXO V**

DECLARAÇÃO de que atendem aos requisitos de habilitação, bem como de que sua proposta está em conformidade com as exigências estipuladas no presente processo licitatório e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei; **Modelo Sugerido 13 – deste ANEXO V**

DECLARAÇÃO de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata inc. IV o art. 63 da Lei nº 14.133/2021, caso se enquadre nesta exigência. **Modelo sugerido 14 – deste ANEXO V**

DECLARAÇÃO de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. A não apresentação leva a desclassificação. **Modelo sugerido 15 – deste ANEXO V**

DECLARAÇÃO de observância dos Arts. 78º, Parágrafo único e 98º, da Lei Orgânica do Município de Curitiba; **Modelo sugerido 16 – deste ANEXO V**

DECLARAÇÃO de idoneidade; **Modelo sugerido 17 – deste ANEXO V**

ANEXO V - MODELO 08
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO INC XXXIII, ART 7º CEF
E DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(papel timbrado da empresa)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2026-SMOP/OPE

OBJETO: *(inserir)*

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, residente e domiciliado (*citar a cidade, rua, estado, CEP*), portador da cédula de Identidade nº _____ e inscrito no CPF nº _____, **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

DECLARA, também, para fins de participação no certame da **INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**, nos termos do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Obs.: *em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.*

Local e Data.

Assinatura devidamente identificada

Nome completo
REPRESENTANTE
LEGAL

Obs.: Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ

ANEXO V - MODELO 09

**DECLARAÇÃO DOS ÍNDICES CONTÁBEIS
E TIPO DE CONTABILIZAÇÃO DA EMPRESA**

(papel timbrado da empresa)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2026-SMOP/OPE

OBJETO: (inserir)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da cédula de Identidade nº _____ e inscrito no CPF nº _____ e do seu Contador(a) Sr.(a) _____, portador da cédula de Identidade nº _____ e inscrito no CPF nº _____ e do CRC nº _____, abaixo assinados:

- **DECLARA** sob as penas da Lei, que as DEMONSTRAÇÕES abaixo correspondem a real situação desta Empresa, e, que a qualquer tempo, desde que solicitado pela Administração, nos comprometemos a apresentar as Demonstrações Financeiras que comprovarão as informações.

TIPO DE ÍNDICE	Exercício Anterior (inserir ano)	Último Exercício (inserir ano)
Índice de Liquidez Geral (ILG) $\geq 1,00$: $ILG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$		
Índice de Liquidez Corrente (ILC) $\geq 1,00$: $ILC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$		
Solvência Geral (SG) $\geq 1,00$: $SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$		
Patrimônio Líquido (PL) $\geq 10\%$ do valor anual estimado da contratação $PL = \text{Patrimônio Líquido} / \text{Valor Anual Estimado da Contratação} \times 100$		

ONDE:

Índices:	Informações do Balanço:	Exercício Anterior (inserir ano)	Último Exercício (inserir ano)
ILG = Índice de Liquidez Geral ILC = Índice de Liquidez Corrente SG = Solvência Geral PL = Patrimônio Líquido	AC = Ativo Circulante		
	RLP = Realizável a Longo Prazo		
	III = Imobilizado, Investimentos e Intangível		
	AT = Ativo Total		
	PC = Passivo Circulante		
	PNC = Passivo Não Circulante		
	Cap = Capital		
	RC = Reservas de Capital		
	RLP = Reservas de Lucros ou Prejuízos Acumulados		
	PL = Patrimônio Líquido		
	PT = Passivo Total		

Os índices deverão ser apresentados com 02 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

- **DECLARA** ainda, para todos os fins e efeitos legais, com relação aos Balanços de ____/____/____ e ____/____/____ apresentados nesta licitação, que a empresa..... pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob nº, NIRE nº, com sede à....., Bairro....., em- PR.

(assinalar a opção correspondente à situação da empresa):

- [] ESTÁ sujeita à ECD - Escrituração Contábil Digital instituída pelo Decreto Federal nº 6022/2007 e Instrução Normativa nº 787/2007-RFB, (a partir do ano calendário de 20____);
- [] NÃO ESTÁ sujeita à ECD - Escrituração Contábil Digital instituída pelo Decreto Federal nº 6022/2007 e Instrução Normativa nº 787/2007-RFB.

Os Signatários da presente, supracitados, **DECLARAM**, ainda, para todos os fins e efeitos legais, que a empresa optou pela tributação pelo regime de Lucro (*citar o regime tributário federal optante de seu enquadramento específico*), para fins de recolhimento de COFINS e PIS, e que a contabilidade da empresa está regularmente escriturada, sendo que todos os valores apresentados pela empresa se encontram devidamente contabilizados.

TIPO DE TRIBUTACAO DO IRPJ:

Local e Data.

Assinaturas devidamente identificadas

RESPONSÁVEL LEGAL
[Nome, RG n.º e Assinatura]
Assinatura]

CONTADOR
[Nome, RG n.º, CRC nº e

ANEXO V - MODELO 10

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO E PREPOSTO

(papel timbrado da empresa)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2026-SMOP/OPE

OBJETO: *(inserir)*

O abaixo assinado, _____ portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado a rua _____, na cidade de _____ Estado do Paraná, CEP nº _____ na qualidade de Responsável Legal pela empresa _____, vem pela presente, indicar o(s) Profissional(is) para atuar(em) como Responsável Técnico e Preposto pelos serviços do objeto a ser contratado, caso venhamos a vencer a referida licitação.

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL TÉCNICO	PREPOSTO
Nome completo		
Profissão		
CREA nº / CAU nº		
CPF nº		
RG nº		
Telefone com prefixo		
Endereço(s) eletrônico(s)		

1. O Profissional Responsável Técnico não necessita ser funcionário da empresa na data prevista para recebimento dos documentos de “Propostas de Preços” e de “Habilitação”. Porém, será condição prévia para a assinatura do contrato que o Profissional indicado seja sócio, que pertença ao quadro da empresa ou possua contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum. Esta comprovação se fará, se funcionário, mediante cópia da Carteira de Trabalho acompanhada da Ficha Registro de Empregado da Empresa, referente a sua contratação. No caso de sócio, se fará através do Contrato Social ou Ata de Constituição da empresa proponente. O vínculo com o Profissional indicado poderá ser comprovado com a apresentação de contrato de prestação de serviços referente ao serviço de engenharia a ser contratado com a Administração Pública Municipal, o qual deverá estar vigente até o momento do recebimento definitivo da obra/serviço.
2. **DECLARAMOS** ainda, que esta empresa está ciente e se compromete a apresentar ao Gestor do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) – ARTs do(s) profissional(is) acima, que atuará(ão) como Responsável(is) Técnico(s) e do Engenheiro responsável pela Fiscalização dos serviços em objeto, o qual será indicado pelo Departamento requisitante.

3. Segue as devidas Autorizações dos Profissionais:

Eu, ____ (Nome Completo e Profissão) AUTORIZO minha inclusão como Responsável Técnico pela execução dos serviços inerentes ao objeto constante no certame licitatório em epígrafe.	Eu, ____ (Nome Completo e Profissão) AUTORIZO minha inclusão como Preposto na equipe técnica dos serviços, objeto da licitação em epígrafe, bem como DECLARO que não estarei vinculado a quaisquer outros serviços na data de assinatura do contrato, exceto quando contratado com a Administração Pública Municipal de Curitiba, desde que observado a jornada de trabalho diário semanal prevista em legislação e determinações previstas no edital supracitado.
<i>Assinatura devidamente identificada</i> Nome completo do Profissional	<i>Assinatura devidamente identificada</i> Nome completo do Profissional

Local e Data.

Assinatura devidamente identificada

Nome completo

RESPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Obs.: Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ

ANEXO V - MODELO 11

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

(papel timbrado da empresa)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2026-SMOP/OPE

OBJETO: *(inserir)*

Declaramos, que o Sr(ª) _____, profissional devidamente qualificado, mediante apresentação de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de cargo/função _____ da Empresa _____, portador(a) da cédula de Identidade nº _____ e inscrito no CPF nº _____, visitou e vistoriou as áreas e os locais onde serão executados os serviços, objeto da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº [_____/2026], juntamente com o representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP, tendo tomado conhecimento de todas as informações, peculiaridades e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e informa que não utilizará para qualquer questionamento futuro que ensejam avenças geográficas, técnicas ou financeiras, isentando a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, de qualquer reclamação e/ou reivindicação da parte da empresa.

Local e data,

(nome e nº da identidade do proponente licitante (responsável legal))

(nome e nº da identidade do representante da SMOP)

INSTRUÇÕES

a) A visita técnica deverá ser agendada através do telefone: (41) 3350-9651, observado os prazos definidos para o agendamento e realização da visita no Termo de Referência.

b) Este documento deverá ser apresentado em uma via, no momento da visita ao representante da SMOP designado, que após a realização da mesma, o atestará através de assinatura e identificação a ocorrência da visita.

ANEXO V - MODELO 12

DECLARAÇÃO DE DECLÍNIO DE VISITA TÉCNICA

(papel timbrado da empresa)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2026-SMOP/OPE

OBJETO: *(inserir)*

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. (a) _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF nº _____, **DECLARA** declinar da possibilidade de realizar VISITA TÉCNICA para a obtenção de maiores informações sobre o objeto da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2026, conforme dispõe o edital da licitação em referência.

DECLARA, ainda, sob as penas da Lei, que tem conhecimento de todas as informações, peculiaridades e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assumindo total responsabilidade por esse fato e informa que não utilizará para qualquer questionamento futuro que ensejam avenças geográficas, técnicas ou financeiras, isentando a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, de qualquer reclamação e/ou reivindicação da parte da empresa.

Local e data,

Representante legal

Obs.: Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ

ANEXO V - MODELO 13
DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(papel timbrado da empresa)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2026-SMOP/OPE

OBJETO: *(inserir)*

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. (ª) _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF nº _____, **DECLARA** de que atendem aos requisitos de habilitação, e de que tem ciência que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, para o atendimento do objeto da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2026, conforme dispõe o edital da licitação em referência. Bem como, **DECLARA** que sua proposta está em conformidade com as exigências estipuladas no presente processo de contratação.

Local e data,

Representante legal

Obs.: Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.

ANEXO V - MODELO 14
DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
(papel timbrado da empresa)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2026-SMOP/OPE

OBJETO: *(inserir)*

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. (a) _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins, que a empresa a qual represento dá cumprimento a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para menor aprendiz e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, e em outras normas específicas conforme disposto no art. Inciso IV, do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DECLARA, ainda, que assim permanecerá atendendo os ditames legais supracitados durante todo o período de sua contratação, para o atendimento do objeto da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº [____/2025], conforme dispõe o edital da licitação em referência, em conformidade com o art. 116 da mesma Lei Federal 14.133/2021.

Local, ____ de _____ de 2026.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

Obs.: Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.

ANEXO V - MODELO 15
DECLARAÇÃO ACERCA DAS PROPOSTAS ECONÔMICAS
(papel timbrado da empresa)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2026-SMOP/OPE
OBJETO: *(inserir)*

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. (ª) _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins e sob as penas da lei, em atendimento ao disposto no Art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

DECLARA, ainda, estar ciente de que a falsidade desta declaração implicará nas sanções legais cabíveis.

Local e data,

Representante legal

Obs.: Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.

ANEXO V - MODELO 16
DECLARAÇÃO QUANTO À OBSERVÂNCIA DOS ARTS. 78º, PARÁGRAFO ÚNICO E 98º, da LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

(papel timbrado da empresa)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2026-SMOP/OPE

OBJETO: *(inserir)*

A empresa [inserir nome da empresa], pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob n.º [inserir número], com sede [inserir o endereço da sede empresa proponente], o Sr. (ª) [inserir nome] portador (a) da carteira de identidade nº [inserir número] e inscrito no CPF nº [inserir número], **DECLARA** sob as penas da lei, em atendimento ao art. 98 da Lei Orgânica do Município do município de Curitiba, que:

- 1) Nenhum dos seus sócios, diretores, administradores, controladores ou integrantes de conselho diretivo exerce cargo de servidor efetivo, empregado público ou comissionado na Administração direta ou indireta do Município de Curitiba;
- 2) Nenhum de seus representantes legais, tampouco seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, possui vínculo com servidor municipal que atue na formalização do contrato, direção ou ordenação de despesa, bem como na licitação, fiscalização ou gestão contratual relacionada ao objeto pretendido neste certame;
- 3) Declara ainda estar ciente de que a inveracidade das informações aqui prestadas poderá ensejar a apuração de responsabilidades e aplicação das sanções cabíveis, conforme §2º do art. 98 da Lei Orgânica do Município, com redação dada pela Emenda nº 22/2023.
- 4) Não possui, em seu quadro de diretores, proprietários, controladores ou conselheiros, pessoas que atualmente ocupem ou que tenham ocupado, nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de assinatura desta declaração, os seguintes cargos na administração pública direta ou indireta do Município de Curitiba:
 - a. Secretário Municipal;
 - b. Procurador Geral do Município;
 - c. Presidente de Entidade da Administração Indireta Municipal;
 - d. Ocupante de função com poder de ordenação de despesas públicas.

Sem mais, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Local e Data

[Nome, RG n.º e Assinatura do Responsável Legal]

ANEXO V - MODELO 17

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(papel timbrado da empresa)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2026-SMOP/OPE

OBJETO: *(inserir)*

A empresa [inserir nome da empresa], pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob n.º [inserir número], com sede [inserir o endereço da sede empresa proponente], o Sr. (ª) [inserir nome] portador (a) da carteira de identidade nº [inserir número] e inscrito no CPF nº [inserir número], **DECLARA** para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que:

1. Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas, nos termos do inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
2. Não se encontra suspensa de participar em licitações e impedida de contratar com o Município de Curitiba.
3. Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e que se compromete a comunicar qualquer evento superveniente que possa alterar sua situação quanto à idoneidade.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Local e Data

[Nome, RG n.º e Assinatura do Responsável Legal]

**ANEXO VI - ORÇAMENTO, COMPOSIÇÕES, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ÍNDICES DE
REAJUSTAMENTO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Em virtude da grande quantidade de documentos técnicos (termo de referência, estudos, memoriais, projetos, orçamentos e cronogramas) entre outras informações, os arquivos correspondentes estão disponibilizados, para “download”, nos links abaixo:

Link 01: <https://cloudstorage.curitiba.pr.gov.br/index.php/s/YcJ9pT6lxC1Nwer>

Senha de acesso: OPE2026

Link 02 PROJETOS: <https://acc.autodesk.com/docs/share/projects/bcfac9f7-26f1-4fba-9eb5-c0e31981cef5/files?shareGroupId=7cd6f61d-03b4-4551-a064-4596d774eb1f>

O “link” em questão será expirado na data de 20/03/2027 todavia, os referidos arquivos também estão disponíveis, permanentemente, para “download”, no “Portal da Transparência”, do sítio eletrônico da Prefeitura de Curitiba, através do link: <https://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/sqp/licitacoes.aspx> onde poderá ser realizada a consulta através do número e modalidade da licitação.

ANEXO VII – PROJETOS

Em virtude da grande quantidade de documentos técnicos (termo de referência, estudos, memoriais, projetos, orçamentos e cronogramas) entre outras informações, os arquivos correspondentes estão disponibilizados, para “download”, nos links abaixo:

Link 01: <https://cloudstorage.curitiba.pr.gov.br/index.php/s/YcJ9pT6lxC1Nwer>

Senha de acesso: OPE2026

Link 02 PROJETOS: <https://acc.autodesk.com/docs/share/projects/bcfac9f7-26f1-4fba-9eb5-c0e31981cef5/files?shareGroupId=7cd6f61d-03b4-4551-a064-4596d774eb1f>

O “link” em questão será expirado na data de 20/03/2027 todavia, os referidos arquivos também estão disponíveis, permanentemente, para “download”, no “Portal da Transparência”, do sítio eletrônico da Prefeitura de Curitiba, através do link: <https://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/sqp/licitacoes.aspx> onde poderá ser realizada a consulta através do número e modalidade da licitação.

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

Contrato de empreitada n.º **XXX**, que
entre si fazem o **MUNICÍPIO DE**
CURITIBA e a empresa
XXXXXXXXXXXXXX.

Aos xxxxxxxx dias do mês de xxxxxxxx do ano de dois mil e vinte e seis, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, CNPJ nº 76.417.005/0001-86, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, **LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR**, CPF/MF n.º XXX.XXX.XXX-XX e pela Secretária Municipal da Saúde, **TATIANE CORREA DA SILVA FILIPAK**, CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, na qualidade de Ordenadora de Despesas e de outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, no Município de xxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxx, CPF/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, tendo em vista o contido no processo administrativo **01-090.185/2026 - PMC**, referente ao Edital de **Concorrência Eletrônica nº CE/010/2026-SMOP/OPE/FMS**, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, obedecidas as condições estabelecidas na Lei Federal nº. 14.133, de 01º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 700/2023, no que couber, e as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução da **DEMOLIÇÃO DO CENTRO MÉDICO COMUNITÁRIO BAIRRO NOVO E OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DO BAIRRO NOVO**, a serem realizadas com recursos provenientes do Termo de Convênio nº 166/2026, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Saúde do Paraná – SESA/FUNSAUDE e o Município de Curitiba através da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, conforme o Cronograma aprovado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, pelo regime de empreitada por preço unitário, conforme as especificações e quantitativos previstos no Edital de Concorrência Eletrônica n.º CE/010/2026-SMOP/OPE/FMS e da proposta da Contratada datada de xx/xx/20xx, que passam a fazer parte deste contrato como se nele estivessem reproduzidos.

Parágrafo primeiro

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações dos serviços constantes do Orçamento e de acordo com o Termo de Referência e demais anexos constantes no Edital de Licitação.

Parágrafo segundo

Este termo de contrato vincula-se aos seguintes documentos, independentemente de transcrição:

- I. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- II. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- III. A Proposta do Contratado;

IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Parágrafo terceiro

Aplica-se a esta contratação a Lei Federal nº 14.133/2021 e os Decretos Municipais nº 700/2023 e 1206/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste contrato é de **1.260 (um mil duzentos e sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato**, atendendo ao preconizado no artigo 80, inciso II, do Decreto Municipal nº 700/2023 e o **prazo de execução é de 1.080 (um mil e oitenta) dias**, a contar da data da emissão da ordem de serviço, prorrogável na forma do artigo 111, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023.

Parágrafo primeiro

A execução dos serviços terá início a contar da data da emissão da respectiva ordem de serviço.

Parágrafo segundo

Os contratos assinados de forma física consideram-se celebrados na data indicada acima das assinaturas no final do instrumento

Parágrafo terceiro

Os contratos assinados digitalmente consideram-se celebrados na data da última assinatura, dentre as partes contratantes.

Parágrafo quarto

Excepcionalmente, serão admitidos documentos assinados apenas na forma física ou documentos híbridos, que comportem assinaturas físicas e digitais, caso em que deverá ser observado o contido no artigo 77, parágrafo 1.º, do Decreto 700/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

Pelos serviços efetivamente executados conforme objeto do presente contrato, a CONTRATADA receberá mensalmente os valores máximos previstos no Cronograma de Execução, de acordo com os preços e quantidades integrantes da proposta aprovada, sendo os pagamentos efetuados por medição. O valor máximo para este contrato é de **R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

Parágrafo primeiro

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e, enfim, todos os custos diretos e indiretos, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo segundo

Os valores por itens e totais por Lote são os constantes da proposta da CONTRATADA, que para sua formação foi aplicado o desconto linear de xx,xx% (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx por cento).

Parágrafo terceiro

Os pagamentos serão efetuados por medição de serviços efetivamente atestadas, de acordo com o contido no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta a dotação orçamentária abaixo discriminada:

33001.10302.0006.1146.449051.0.1.303

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Por ocasião da assinatura do presente contrato, a **CONTRATADA** depositou, a título de caução e como garantia de cumprimento de suas obrigações contratuais, a importância de R\$ XX.XXX,XX (xxxxxxxxxx), correspondente a X% (XXX por cento) do valor contratado, para o LOTE ÚNICO sendo 5% (cinco por cento) referente ao cumprimento do artigo 98 da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e X% (XXX por cento) referente à garantia adicional, nos termos do artigo 59, §5º, da mesma lei.

Parágrafo único

A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, sendo que qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento dos serviços, somente poderá ser feita com autorização do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a subcontratação no limite de até 30% (trinta por cento) do valor contratado, sendo vedada a subcontratação total do objeto contratado, cujos os critérios para subcontratação constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

As condições de pagamento e os critérios a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e demais anexos do edital, que é

parte integrante deste Contrato, observado o constante no artigo 137, do Decreto Municipal nº700/2023.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO ANTECIPADO

Excepcionalmente, poderá ser autorizado o pagamento antecipado, parcial ou total, de materiais, equipamentos ou componentes de elevado valor, quando sua aquisição antecipada se mostrar necessária à adequada execução do objeto, especialmente nos casos de fabricação sob encomenda, necessidade de reserva de produção, prazo prolongado de fornecimento ou exigência de pagamento antecipado pelo fabricante ou fornecedor.

A antecipação somente será autorizada quando, mediante justificativa prévia e específica constante do processo administrativo, ficar demonstrado que:

I – propicia sensível economia de recursos para a Administração; ou
II – representa condição indispensável para a obtenção do material, equipamento ou componente necessário à execução do objeto.

A autorização do pagamento antecipado dependerá de solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada da documentação necessária à comprovação da necessidade da antecipação, incluindo, quando cabível, proposta comercial, pedido de compra, contrato ou documento equivalente emitido pelo fabricante ou fornecedor, indicação do prazo de fornecimento e demais documentos solicitados pela fiscalização.

A autorização será precedida de análise técnica e econômica pela Administração, que deverá avaliar a necessidade da antecipação, o valor envolvido, os riscos para a execução contratual e as medidas necessárias à proteção do interesse público.

Como condição para a realização do pagamento antecipado, a Administração poderá exigir garantia adicional correspondente ao valor antecipado, sem prejuízo da garantia contratual prevista neste instrumento, quando cabível e proporcional aos riscos envolvidos.

O pagamento antecipado não caracterizará, por si só, o recebimento do material, equipamento ou componente, nem implicará aceitação definitiva pela Administração, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela sua entrega, qualidade, especificações, instalação, funcionamento e incorporação ao objeto contratado.

Após a realização do pagamento antecipado, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização os documentos comprobatórios da aquisição, fabricação, entrega ou disponibilização do material ou equipamento, conforme as condições estabelecidas no ato de autorização.

O material ou equipamento objeto de pagamento antecipado deverá ser destinado exclusivamente à execução do objeto deste contrato, ficando sujeito à fiscalização e à conferência pela Administração.

Caso o material ou equipamento não seja entregue, instalado ou incorporado ao objeto nas condições e prazos estabelecidos, ou caso ocorra qualquer outra situação que caracterize inadimplemento da obrigação correspondente, a CONTRATADA deverá restituir integralmente os valores antecipados, devidamente atualizados na forma prevista neste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e da execução das garantias eventualmente prestadas.

A antecipação de pagamento prevista nesta cláusula não constitui direito automático da CONTRATADA, ficando sua concessão condicionada à autorização expressa da Administração e ao atendimento dos requisitos estabelecidos neste contrato e na legislação aplicável.

A presente cláusula observará o disposto no art. 145, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de demonstração de economia ou de condição indispensável para a obtenção do objeto, bem como à possibilidade de exigência de garantia adicional.

A possibilidade prevista nesta cláusula poderá ser aplicada, especialmente, a materiais, equipamentos e componentes de elevado valor ou com prazo de fabricação e fornecimento incompatível com o cronograma da obra, desde que previamente identificados pela CONTRATADA e submetidos à análise e autorização da Administração, tais como equipamentos e sistemas especiais previstos nos projetos e na planilha orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão nos termos do artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto Municipal n.º 700/2023 e Termo de Referência.

Parágrafo primeiro

Para o presente caso, por se tratar de obras de implantação de edificação, nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, para situações de acréscimos, e de 25% para as situações de supressões que se fizerem nas obras, conforme dispõe o art. 125 da lei 14.133 de 2021. Contudo, deve-se atentar que, além da autorização prévia por parte da Prefeitura Municipal de Curitiba, toda e qualquer alteração dos elementos técnicos e suas características devem ser precedidos de AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E EXPRESSA da SESA (Secretaria da Saúde do Paraná), conforme dispõe a cláusula quarta da resolução SESA nº 388/2023. O procedimento e documentação exigida para fins de aditivos estão regulados na

Instrução Normativa nº 001, de 04 de julho de 2013 da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística. Tais documentos e procedimentos são cumulativos com os padrões utilizados pela Prefeitura Municipal de Curitiba para formalização de aditivos contratuais.

Parágrafo segundo

Os preços acordados poderão ser alterados, depois de decorrido 01 (um) ano, por reajuste de preços, a fim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por solicitação da CONTRATADA e a partir da demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha analítica de composição de custos, em conformidade com o Decreto Municipal nº. 700/2023, sendo que os índices mais adequados para o caso de necessidade de reajuste de preços do contrato são o IPCA e variação da SINAPI/PR, conforme consta no ANEXO VI do Edital e estão em conformidade com a Instrução Normativa nº. 03/2023-SMF.

Parágrafo terceiro

O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a aplicação do primeiro reajuste será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se refere: **12/06/2026.**

Parágrafo quarto

O reajuste em sentido estrito, a repactuação de preços e a revisão de preços deverão ser pleiteados expressamente pela CONTRATADA, antes da formalização do instrumento de contratação, até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito, excetuados os casos previstos no parágrafo único do artigo 131 do Decreto Municipal nº. 700/2023.

Parágrafo quinto

Os pedidos de repactuação de preços e de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro deverão ser respondidos pelo Município em até 90 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigará-se a:

- I. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- II. Executar os serviços conforme projeto básico, memorial descritivo e orçamento, atendendo ao cronograma apresentado, com o devido acompanhamento pelo responsável técnico da empresa;
- III. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- IV. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício

da atividade;

- V. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- VI. Efetuar e entregar, se for o caso e no prazo requisitado pelo fiscal, o resultado de testes, ensaios, laudos, dentre outros que se fizerem necessários nos serviços e materiais, cujas despesas decorrentes são de inteira responsabilidade da Contratada, não cabendo ressarcimento por parte da Contratante;
- VII. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boatécnica e a legislação de regência;
- VIII. Dispor de veículos, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços com qualidade e segurança, incluindo todos os equipamentos de proteção individual e coletiva exigidos em norma;
- IX. Assumir todos os custos envolvidos no deslocamento de equipes, transporte de materiais e demais atividades complementares necessárias à correta execução dos serviços ora contratados;
- X. Manter a limpeza e desobstrução dos locais de serviço durante e, principalmente, após a execução dos serviços. Em caso de situações provisórias que possam colocar em risco a integridade física de transeuntes, tais como buracos ou valetas, estes deverão ser sinalizados e, durante o período em que a equipe não estiver trabalhando no local, cobertos;
- XI. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- XII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- XIII. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de qualquer dos contratantes ou do gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- XIV. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos

serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- XV. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- XVI. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- XVII. Registrar e comunicar imediatamente ao fiscal qualquer remanejamento de trabalhadores ou de equipamentos, sendo que, no caso de desligamento e encerramento da relação laboral, deverá indicar a substituição, acompanhada da documentação pertinente, inclusive o termo de rescisão e respectivos pagamentos;
- XVIII. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- XIX. Comunicar imediatamente ao fiscal quaisquer situações adversas que possam prejudicar a execução dos serviços ou apresentar riscos à segurança dos funcionários ou usuários das vias;
- XX. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- XXI. Fornecer, a qualquer tempo, caso seja solicitado pelo fiscal, documentos relacionados aos profissionais e equipamentos vinculados ao objeto contratado;
- XXII. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- XXIII. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- XXIV. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

- XXV. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- XXVI. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XXVII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- XXVIII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- XXIX. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- XXX. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XXXI. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- XXXII. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

Parágrafo primeiro

Após a emissão da Ordem de Serviço, objeto desta licitação, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar ao Departamento de Edificações da SMOP, no prazo de até 30 (trinta) dias, os seguintes documentos:

- I. Ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho contendo os riscos profissionais que possam ocorrer nos locais de trabalho, os meios para prevenir e limitar tais riscos e os procedimentos a serem adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho com a ciência dos empregados envolvidos na execução da obra ou serviço, conforme item 1.7 da NR 1;
- II. Programa de Gerenciamento de Risco – PGR, conforme NR1;
- III. Registro do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) da CONTRATADA na Delegacia Regional do Trabalho (DRT), conforme NR4;
- IV. Registro profissional dos integrantes do SESMT da empresa nos respectivos órgãos de classe: Médico do Trabalho (CRM), Engenheiro de Segurança do Trabalho (CREA) e Técnico de

- Segurança do Trabalho (TEM);
- V. Registro da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) na Delegacia Regional do Trabalho (DRT);
 - VI. Ficha de controle de fornecimento e recebimento de EPI com o termo de responsabilidade assinada pelos empregados da empresa;
 - VII. Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
 - VIII. A indicação de uso obrigatório de EPI (inclusive os destinados ao enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19 conforme em vigência e referentes ao tema) nos locais de trabalho;
 - IX. Realização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – (PCMSO) - NR 7;
 - X. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO);
 - XI. Cópia da Ata da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) onde se discutiu o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
 - XII. Apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) – NR 9 ou Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT) – NR 18, esclarecendo que as orientações e correções apontadas devem ser de conhecimento dos funcionários;
 - XIII. Comprovante de participação dos trabalhadores no treinamento de segurança admissional, com carga horária mínima de 06 (seis) horas, conforme previsto no item 18.28 da NR 18;
 - XIV. Fornecer em documento próprio da empresa o nome do Responsável Técnico da Obra/Serviço, Engenheiro de Segurança, Técnico de Segurança do Trabalho, Cipeiros (onde couber, conforme Portaria nº. 3.214/1978 do Ministério do Trabalho – NR 4 e NR 5), com telefone e endereço;
 - XV. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo segundo

Em caso de acidente de trabalho, apresentar: comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as informações sobre as providências adotadas, o relatório do acidente pelo SESMT e da investigação pela CIPA.

Parágrafo terceiro

Em caso de serviço em altura, deverão ser apresentados os exames clínicos complementares dos empregados que forem executar os serviços bem como sua capacitação, através de certificados de treinamento teórico e prático com carga horária mínima de 08 (oito) horas, conforme item 35.3.2 da NR-35 e treinamento periódico bienal com carga horária mínima de 08 (oito) horas, conforme item 35.3.3.1 da NR-35.

Parágrafo quarto

A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal de Segurança e Medicina do Trabalho, até o segundo dia útil do mês, contendo os seguintes dados:

- a) Número de empregados na obra;

- b) Número de acidentes pessoais e materiais;
- c) Número de homens/horas trabalhadas;
- d) Números de dias perdidos e dias debitados referentes aos acidentes;
- e) Número de inspeções de segurança realizadas;
- f) Número de cursos/treinamentos realizados;
- g) Composição do SESMT e da CIPA.

Parágrafo quinto

Em caso de acidentes, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização e solicitar a perícia no local.

Parágrafo sexto

Comprovar a realização dos exames médicos admissionais, demissionais e periódicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obrigará-se a:

- I. Acompanhar, fiscalizar, receber e validar a prestação do serviço realizado pela CONTRATADA.
- II. Fornecer à CONTRATADA a qualquer tempo e com a máxima presteza informação para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do presente contrato, mediante solicitação por escrito, salvo em casos de urgência.
- III. Intimar por escrito a CONTRATADA se verificado qualquer problema nos serviços prestados, descrevendo as irregularidades verificadas, indicando os dispositivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações contratuais a que der causa na execução do contrato, tais como:

- I. Ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- III. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- IV. Dar causa à inexecução total do contrato;
- V. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. Praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo primeiro

Nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e artigo 248 do Decreto Municipal nº 700, de 2023, as sanções previstas para o inadimplemento

do contrato, sem prejuízo de sua rescisão e reparação pelos prejuízos na esfera cível e sanções criminais, são as seguintes:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo segundo

A aplicação de penalidades não prejudica o direito do Município de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

Parágrafo terceiro

A **advertência** poderá ser aplicada quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, de acordo com o artigo 250 do Decreto Municipal nº 700, de 2023. (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo Quarto

A **multa** será aplicada obedecendo aos procedimentos previstos em lei e no Decreto Municipal nº 700/2023, observado o seguinte:

- I. De 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10 (dez) dias;
- II. De 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10 (dez) dias, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia ou apresentação das ARTs/RRTs;
- III. De 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, para a inexecução total do contrato;
- IV. De 10,0% (dez por cento) do valor do contrato para as infrações descritas nos incisos V a VIII da Cláusula Décima Segunda.
- V. Compensatória, para a inexecução total do contrato, de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, contados da data de início do contrato;
- VI. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos V e VIII da Cláusula Décima Segunda, de 10% (dez por cento) do valor remanescente do Contrato, considerado o saldo do contrato ainda não medido e aceito pelo fiscal/gestor, no entanto, o valor mínimo da multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, de acordo com o inciso IV, art. 251 do Decreto Municipal nº 700/2023, contados da data do ato infracional;

Parágrafo Quinto

Vencido os prazos dos incisos I e II do Parágrafo Quarto, a Administração deverá avaliar o interesse público na continuidade do ajuste, podendo extinguir o contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos disposto no inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízos das demais sanções previstas.

Parágrafo Sexto

A aplicação de multa moratória não impedirá que a **CONTRATANTE** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções

Parágrafo Sétimo

O **impedimento de licitar e contratar** com o Município serão aplicados, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV da Cláusula Décima Segunda, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos termos do artigo 252 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

Parágrafo Oitavo

A **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública será aplicada quando praticadas as condutas descritas nos incisos V e VIII da Cláusula Décima Segunda, bem como nos incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição e penalidade mais grave.

Parágrafo Nono

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**, conforme §9º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Décimo

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme §7º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Décimo Primeiro

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se para as sanções de **advertência** e **multa** o procedimento previsto nos artigos 255 a 262 do Decreto Municipal nº 700, de 2023; e para as sanções de **impedimento de licitar e contratar** e **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** o previsto nos artigos 263 a 284 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

Parágrafo Décimo Segundo

Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
Incluídos prejuízos ao interesse público na oferta de serviços à população;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme orientações normativas expedidas pela Controladoria Geral do Município.

Parágrafo Décimo Terceiro

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo Quarto

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo Décimo Quinto

O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo Décimo Sexto

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Municipal nº 14.133, de 2021 e artigo 283 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

Parágrafo Décimo Sétimo

A declaração de inidoneidade aplicada pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e a suspensão do direito de licitar ou contratar aplicada pelo Município não têm efeito retroativo e não acarreta a rescisão dos outros contratos vigentes, conforme previsto no artigo 285 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

Parágrafo Décimo Oitava

Excetua-se da regra prevista no item anterior, e, diante do caso concreto, poderá o Município rescindir os contratos vigentes com o sancionado desde que sejam indicadas nos autos a que se refere o contrato as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Nono

A rescisão prevista no item anterior ocorrerá apenas a partir da data da decisão irreversível que aplica a sanção à **CONTRATADA**, sendo devido o pagamento apenas pelos serviços prestados ou bens fornecidos até então, relacionados ao objeto do contrato.

Parágrafo Vigésimo

A aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Décimo Sétimo impede a nova contratação do sancionado, enquanto durarem os efeitos da sanção, bem como a prorrogação do prazo de vigência de eventuais outros contratos vigentes firmados pelo sancionado.

Parágrafo Vigésimo Primeiro

O não recolhimento da multa dentro do prazo estabelecido dará à **CONTRATANTE** o direito de descontar da caução e/ou medição/fatura ainda não pagas, bem como de inscrevê-la em dívida ativa do Município ou de cobrá-la judicialmente.

Parágrafo Vigésimo Segundo

O procedimento para aplicação das penalidades obedecerá ao contido nas Seções III e IV do Capítulo I do Título VII do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS EXIGÊNCIAS AMBIENTAIS

A CONTRATADA deverá cumprir com todas as exigências ambientais, no que se refere às Legislações nos níveis Municipal, Estadual e Federal, de acordo com as Legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do presente contrato poderá ocorrer nas condições e procedimentos descritos no Capítulo XIV do Título VI do Decreto Municipal nº 700/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

A suspensão do presente contrato poderá ocorrer nas condições e procedimentos descritos no Capítulo XII do Título VI do Decreto Municipal nº 700/2023.

Parágrafo Único

Se isto ocorrer, a **CONTRATADA** terá direito a receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A direção técnica e administrativa do objeto deste Contrato cabe à CONTRATADA, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

Parágrafo Primeiro

A omissão ainda que eventual da fiscalização, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução do objeto contratado.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA será representada, durante a execução do objeto, pelo Preposto ou pelo Responsável Técnico indicados na proposta, os quais dirigirão os trabalhos e a representarão legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PROTOCOLO

O presente contrato é decorrente do procedimento licitatório – **Concorrência Eletrônica n.º CE/010/2026-SMOP/OPE-FMS** e seus anexos, protocolizado sob nº **01-090.185/2026**, da proposta da **CONTRATADA**, e demais anexos que compõem o processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente contrato compreende somente a execução do objeto deste contrato, não estabelecendo qualquer vínculo empregatício com o pessoal que os executa, correndo por conta da **CONTRATADA** o pagamento da mão-de-obra e seus encargos sociais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

A Legislação aplicável à execução do presente contrato, e especialmente nos casos omissos, é a Lei Federal nº 14.133/2021, que regerá subsidiariamente a aplicação deste instrumento e a solução de litígios que

eventualmente dele possam resultar. A superveniência de lei condiciona às partes ao seu cumprimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

O recebimento do objeto deste contato está previsto no item 7.3 do Termo de Referência e do edital da Concorrência Eletrônica n.º 002/2026-SMOP/OPE/FMS, que passam a fazer parte integrante e inseparável deste Contrato como se nele estivessem integral e expressamente reproduzidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Ficam designados, como Gestor e Suplente da contratação decorrente desta Concorrência Eletrônica, para o exercício das atribuições previstas no Decreto Municipal n.º 700, de 2023, e demais legislações pertinentes, os seguintes servidores: pela Secretaria Municipal da Saúde, **Nalu Yassuko Yamamoto Caigawa, matrícula nº 52.561**, na qualidade de gestor e **Vanessa Tombely Gumurski da Rocha, matrícula nº 70.127**, na qualidade de suplente e pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, **Marcelo de Souza Bremer, matrícula nº 78.333**, na qualidade de gestor e **William J. de Souza Melo, matrícula nº 189.331**, na qualidade de suplente e na qualidade de Fiscal de Contrato o servidor **Luiz Marcelo Mochenski, matrícula nº 140.413**.

Parágrafo Único

Ao gestor e fiscal designados nesta cláusula caberá a gestão e fiscalização deste contrato, sendo-lhes conferidas as atribuições e responsabilidades preconizadas nos artigos 62 e 63 do Decreto Municipal n.º 2.193/2023, respectivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As Partes declaram que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, e elegem de comum acordo o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais resultantes das obrigações recíprocas assumidas neste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, para constar foi lavrado, o presente, o qual depois de lido, conferido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de março, xx de xxxxx de 2026

Luiz Fernando de Souza Jamur
Secretário Municipal de Obras Públicas

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Empresa Contratada

Tatiane Correa da Silva Filipak
Secretária Municipal da Saúde

1ª testemunha

Nome

CPF

2ª testemunha

Nome

CPF